

Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores – Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

RELATÓRIO N.º 09/2023 – FS/SRATC



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 09/2023 – FS/SRATC

**Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores
– Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

Ação n.º 23/D287

Aprovação: 07-12-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação	7
2. Natureza, âmbito e objetivo	7
3. Fases da auditoria e metodologia	8
4. Condicionantes e limitações	9
5. Contraditório	9

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caracterização da entidade	10
6.1. <i>Atribuições e competências</i>	10
6.2. <i>Estrutura organizacional e recursos humanos</i>	11
7. Regime legal	13
7.1. <i>Provimento dos cargos de direção intermédia e exercício de funções dirigentes em regime de substituição</i>	13
7.2. <i>Responsabilidade financeira pela violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre a admissão de pessoal</i>	17

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Aspectos gerais	19
8.1. <i>Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição</i>	19
8.2. <i>Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição</i>	21
9. Avaliação	24
9.1. <i>Foram proferidos despachos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais</i>	24
9.2. <i>Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal</i>	30
9.3. <i>Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos</i>	34
9.4. <i>Os despachos proferidos omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência</i>	35
10. Pagamentos efetuados a título de indemnização	37

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões	39
12. Recomendações	41
13. Decisão	42
Conta de emolumentos	43
Ficha técnica	44
Anexo	
Resposta dada em contraditório	45
Apêndices	
I – Estrutura organizacional e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	71
II – Procedimentos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição	72
III – Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia	76
IV – Pagamento de indemnizações pela cessação de comissões de serviço	78
V – Legislação citada	80
VI – Índice do dossiê corrente	81

Índice de quadros

Quadro 1 – Quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	11
Quadro 2 – Pessoal afeto à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em 09-07-2021	12
Quadro 3 – Cargos dirigentes na administração regional dos Açores	13
Quadro 4 – Requisitos para o provimento nos cargos de direção intermédia	14
Quadro 5 – Pressupostos para o pagamento de indemnizações por cessação de comissões de serviço	16
Quadro 6 – Duração do exercício de cargos dirigentes em regime de substituição.....	17
Quadro 7 – Despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, por unidade orgânica	19
Quadro 8 – Elementos essenciais dos atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição	20
Quadro 9 – Procedimentos concursais autorizados.....	22
Quadro 10 – Elementos essenciais dos procedimentos concursais	22
Quadro 11 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição vs provimento dos cargos.....	23
Quadro 12 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para o exercício de cargos nunca ocupados - N.ºs de ordem 1, 2, 4 a 9, 12 e 13.....	25
Quadro 13 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição - N.ºs de ordem 1, 4, 5 e 9	28
Quadro 14 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para além do prazo legal - N.ºs de ordem 14, 16 e 23	29
Quadro 15 – Elementos essenciais dos atos de designação - N.ºs de ordem 11, 15, 17 e 19 a 21	31
Quadro 16 – Requisitos legais para o provimento, não demonstrados - N.ºs de ordem 4 a 6, 8, 10, 15, 16 e 18 a 23	34
Quadro 17 – Publicitação dos despachos de designação, em regime de substituição	36

Siglas e abreviaturas

- BEP-Açores — Bolsa de emprego público da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores
- CPA — Código do Procedimento Administrativo
- cf. — confrontar
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- n.^o — número
- n.^{os} — números
- Obs. — Observações
- p. — página
- pp. — páginas
- s — sem
- SRAAC — Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal procedeu à análise da legalidade dos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de direção intermédia, ou equiparados, previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

A ação foi realizada na sequência de denúncia.

O que concluímos?

- Foram praticados atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, sem que tenha ocorrido a ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou a vacatura dos lugares, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do EPD.
- Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD.
- As notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos dirigentes, em anexo aos despachos de designação, nem sempre são suficientemente elucidativas quanto ao preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.
- De um modo geral, os despachos de designação proferidos não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores.
- Em virtude da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, foram pagas indemnizações pela cessação do exercício de cargos dirigentes. No entanto, nem sempre foi observado o correspondente limite legal, tendo, não obstante, sido já desencadeados os mecanismos tendentes à reposição das verbas indevidamente percebidas.

O que recomendamos?

- Observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição.
- Assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular.
- Fazer constar dos despachos de designação em regime de substituição todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva fundamentação de facto.
- Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação inclui toda a informação relevante para a aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.

- Observar o limite legal no cálculo das indemnizações devidas em caso de cessação das comissões de serviço com fundamento em extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

ABERTURA DE CONCURSO – AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL – ANO 2021 – ANO 2022 – ATO ADMINISTRATIVO – AUDITORIA – BOLSA DE EMPREGO – DENÚNCIA – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES – FUNDAMENTO LEGAL – INFRAÇÃO FINANCEIRA – INVALIDADE DO ATO – NOMEAÇÃO – NULIDADE DO ATO – PAGAMENTO – PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA – REGIME – REMUNERAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação

- 1 Em 2022, foi apresentada junto do Tribunal de Contas uma denúncia, envolvendo a prática, alegadamente “irregular”, de atos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia previstos no [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas¹.
- 2 Por despacho da Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 04-11-2022², foi determinada a realização de uma auditoria ao exercício de cargos dirigentes em regime de substituição na Administração Regional dos Açores³.
- 3 A decisão foi, na altura, comunicada ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública⁴.
- 4 A ação consta do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2023⁵.
- 5 A nível do [Plano Estratégico Trienal para 2023-2025](#) do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no eixo prioritário 1.4. – «Auditar a organização e gestão de recursos da Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal», no âmbito do objetivo estratégico 1 – «Fomentar a gestão de recursos rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados».

2. Natureza, âmbito e objetivo

- 6 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade, abrangendo os despachos de designação, em regime de substituição, proferidos para o exercício dos cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau (ou equiparados), previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.
- 7 A auditoria teve por objetivo verificar a legalidade dos despachos proferidos, geradores de despesa até 31-12-2022.

¹ Ação n.º 22/Do14-o6DEN1.

² Exarado nos termos do artigo 143.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018.

³ Cf. Informação n.º 209-2022/DAT-UAT I, de 10-10-2022 (doc. 01.01).

⁴ Doc.ºs 01.02 e 01.03.

⁵ Aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro, p. 189, sob o n.º 6/2022, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro, sob o n.º 1/2022.

8 A ação envolveu, também, a apreciação da situação jurídica dos dirigentes designados em regime de substituição, até à conclusão dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos cargos⁶, bem como a análise dos pagamentos realizados, a título de indemnização, pela cessação antecipada de comissões de serviço, em decorrência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#).

9 A entidade auditada é a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas⁷.

3. Fases da auditoria e metodologia

10 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do relatório, tendo sido, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#)⁸, com as adaptações justificadas em função da natureza e do objetivo da auditoria.

11 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do Plano Global da Auditoria⁹, o qual teve em consideração, na fase de planeamento, o estudo da legislação aplicável, os resultados de outras ações de controlo do Tribunal, os elementos informativos divulgados na BEP-Açores e a documentação que integrou o processo de denúncia.

12 Após a comunicação da realização da auditoria à entidade auditada¹⁰, solicitaram-se elementos documentais e informativos¹¹, os quais foram objeto de compilação e análise¹².

13 Face à natureza da ação e aos elementos disponíveis, não foram realizados trabalhos de campo.

14 As verificações efetuadas sustentam-se na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice V](#).

15 Para facilitar a exposição, os procedimentos verificados – respeitantes a atos de designação de dirigentes intermédios, a atos praticados no âmbito dos procedimentos concursais para o provimento dos cargos e a atos de autorização do pagamento de indemnizações – estão identificados por n.ºs de ordem, cujos elementos essenciais constam dos Apêndices [II](#), [III](#) e [IV](#), respetivamente.

16 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice VI](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas

⁶ A ação não envolveu a apreciação da legalidade dos atos praticados no âmbito dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos cargos.

⁷ Estão abrangidos apenas os serviços integrados na administração direta da Região Autónoma dos Açores.

⁸ Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

⁹ Aprovado por despacho de 13-03-2023, exarado na Informação n.º 44-2013/DAT-UAT III, de 27-02-2023 (doc. 02.01).

¹⁰ Cf. doc. 03.01.01.

¹¹ Cf. doc.ºs 03.01.02 a 03.01.05.

¹² Cf. pastas 03.02.01 a 03.02.03.

referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

- 17 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a colaboração prestada pelos responsáveis e demais trabalhadores da entidade auditada.

5. Contraditório

- 18 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC), o relato foi remetido à entidade auditada para se pronunciar, querendo.
- 19 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do Relatório.
- 20 Na generalidade das situações observadas, a entidade auditada manifestou discordância relativamente à qualificação da matéria de facto. No entanto, alegou também que o «departamento do Governo Regional atuou sem consciência da eventual ilicitude dos factos, convencidos, conforme referido anteriormente, que estavam a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, bem como à especificidade de cada ilha, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos», adiantando que «o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar».
- 21 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida, com exclusão dos documentos anexos¹³, encontra-se integralmente reproduzida no [Anexo](#) ao presente Relatório.

¹³ Doc.ºs 07.02.01 a 07.02.07 (que incluem os anexos).

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caraterização da entidade

6.1. Atribuições e competências

- 22 O [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2020/A](#), de 24 de dezembro, aprovou a orgânica do XIII Governo Regional, constituindo a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na altura, um dos 12 departamentos do Governo Regional^{14/15}.
- 23 De acordo com a referida orgânica, o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas exercia competências num vasto conjunto de domínios: ambiente; prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas; desenvolvimento sustentável; valorização e ordenamento do território; cartografia e informação geográfica; proteção e gestão dos recursos hídricos; ordenamento, gestão, conservação e proteção do património natural e paisagístico; proteção e valorização da biodiversidade; prevenção e gestão dos resíduos e, inspeção de ambiente¹⁶.
- 24 Nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, os departamentos do Governo Regional dispunham de um prazo de 90 dias para apresentar ao Conselho do Governo Regional as propostas de decreto regulamentar regional «que consagrem as alterações orgânicas que se revelem necessárias», tendo em consideração as respetivas áreas de intervenção.
- 25 Naquele contexto, em 08-07-2021, foi publicado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (respetivamente, Anexos I e II do diploma)¹⁷.
- 26 De acordo com o previsto na respetiva orgânica, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é responsável pela definição e execução das ações necessárias ao cumprimento da política regional em matéria de ambiente, prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, desenvolvimento sustentável, proteção e

¹⁴ Cf. artigo 3.º. O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A](#), de 21 de novembro (orgânica do XII Governo Regional).

¹⁵ O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, foi revogado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A](#), de 29 de abril, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2022/A](#), de 28 de junho (nova orgânica do XIII Governo Regional), constituindo a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, atualmente, um dos 10 departamentos do Governo Regional (cf. artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A).

¹⁶ Cf. artigos 1.º, 2.º e 15.º. Atualmente, o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas também exerce competências em matérias de valorização e preservação do meio marinho costeiro, em colaboração com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de áreas marinhas protegidas e Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA (cf. artigo 14.º, alíneas i) e m), do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A).

¹⁷ O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, revogou diversas disposições do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A](#), de 31 de janeiro, e do [Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A](#), de 2 de agosto (cf. artigo 8.º).

gestão dos recursos hídricos e ordenamento, gestão, conservação e proteção do património natural e paisagístico, entre outras¹⁸.

- 27 Constituem atribuições daquele departamento do Governo Regional, entre outras: promover, desenvolver e acompanhar a execução de políticas nas áreas do licenciamento, da monitorização e da avaliação da qualidade ambiental; promover, desenvolver e acompanhar a execução de políticas de mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas; coordenar, executar e fiscalizar as ações de planeamento e ordenamento territorial e urbanismo, em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria; gerir e desenvolver as ações específicas de conservação, monitorização e gestão de espécies e habitats, bem como a salvaguarda e valorização da biodiversidade, do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico; definir e coordenar a execução das políticas em matérias de resíduos; promover o controlo, a auditoria, a regulação e a fiscalização em matéria de ambiente e ordenamento do território¹⁹.

6.2. Estrutura organizacional e recursos humanos

- 28 Para a prossecução das suas atribuições, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dispõe de uma estrutura orgânica composta por um órgão consultivo, diversos serviços executivos centrais e serviços executivos periféricos, um serviço de controlo, auditoria e fiscalização e uma entidade administrativa de regulação e supervisão²⁰.
- 29 Os serviços executivos centrais, os serviços executivos periféricos e o serviço de controlo, auditoria e fiscalização contavam, em 2021, com o seguinte quadro de pessoal dirigente.

Quadro 1 – Quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Classificação dos serviços	Cargo de direção superior de 1.º grau	Cargos de direção superior de 2.º grau		Cargo de direção intermédia de 2.º grau	Total
	Diretor regional	Diretor (a)	Inspetor Regional	Chefe de divisão (ou equiparado)	
Serviços executivos centrais	2	1		12	15
Serviços executivos periféricos				9	9
Serviço de controlo, auditoria e fiscalização			1	1	2
Total	2	1	1	22	26

Fonte: Orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A).

Nota: (a) Trata-se do Diretor do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental.

- 30 Com a alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho, operada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A](#), de 4 de outubro, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (serviço executivo central) passou a contar com um diretor de serviços e com mais um chefe de divisão, ambos integrados

¹⁸ Cf. artigo 1.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A.

¹⁹ Cf. artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A.

²⁰ Cf. artigo 4.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro.

na Direção de Serviços do Território e da Água (serviço executivo central), também criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A.

- 31 Em 09-07-2021, estavam afetos ao departamento governamental 296 trabalhadores, distribuídos por sete carreiras/categorias.

Quadro 2 – Pessoal afeto à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em 09-07-2021

Unidade orgânica	Carreira/Categoria							Total
	Técnico superior	Inspetor superior	Informática	Coordenador técnico	Assistente técnico	Assistente operacional	Vigilante da natureza	
Serviços executivos centrais								
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	11			2	13	6		32
Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	13		3					16
Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	10							10
Divisão de Gestão de Resíduos	7							7
Divisão de Áreas Classificadas	3				3			6
Divisão de Fauna e Flora Selvagens	3				2	1		6
Divisão de Ordenamento do Território	8							8
Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	2				12	6		20
Divisão de Gestão de Água	6				1	1		8
Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	4					41		45
Serviços executivos periféricos								
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	4				1	5	15	25
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	1		1			3	3	8
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	7				2	15	8	32
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	3					6	7	16
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	1					2	3	6
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	1					1	5	7
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial					1	10	6	17
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	1				1	2	3	7
Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo						2	1	3
Serviço de controlo, auditoria e fiscalização								
Divisão de Inspeção e Apoio jurídico	5	5		1	5	1		17
Total	90	5	4	3	41	102	51	296

Fonte: Lista de transição de pessoal divulgada na BEP-Açores em 03-12-2021, com efeitos a 09-07-2021 (cf. doc. 01.04).

32 A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) contava, para o exercício das suas atividades, com quatro técnicos superiores e um assistente técnico²¹.

7. Regime legal

33 Justifica-se, antes de mais, ter presente os aspetos essenciais do regime legal que enquadra a análise subsequente. Assim,

7.1. Provimento dos cargos de direção intermédia e exercício de funções dirigentes em regime de substituição

34 O regime aplicável ao recrutamento e seleção dos cargos dirigentes na administração regional dos Açores consta do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), de 29 de maio, aprovado no uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 1.º da [Lei n.º 2/2004](#), de 15 de janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (doravante, EPD).

35 Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, o EPD aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores e aos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, considerando as especificidades do decreto legislativo.

36 De acordo com o EPD, os cargos dirigentes classificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, subdividindo-se, os primeiros, em dois graus e, os segundos, em tantos graus quantos os que a organização interna exija.

37 Na administração regional dos Açores, os cargos de direção intermédia subdividem-se, à semelhança do previsto para os cargos de direção superior, em dois graus.

Quadro 3 – Cargos dirigentes na administração regional dos Açores

Cargos dirigentes		Elenco exemplificativo	Procedimento o prévio	Competência para a designação	Duração da comissão de serviço
Cargos de direção superior	1.º grau	Diretor Regional	Livre escolha	Presidente do Governo Regional e membro do Governo Regional competente	Período do mandato do membro do Governo Regional (podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos)
		Secretário-Geral			
		Inspetor Regional ²²			
	2.º grau	Presidente		Membro do Governo Regional competente	Período do mandato do membro do Governo Regional
		Subdiretor regional			
		Vice-presidente			
		Vogal de direção			

²¹ A ERSARA é uma entidade administrativa com funções de regulação e de supervisão, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente (cf. artigo 34, n.º 1, do Anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho).

²² Os cargos de inspetor regional que, nos termos dos respetivos diplomas orgânicos não se encontrem inseridos nos cargos de direção superior de 1.º grau, integram-se nos restantes cargos dirigentes, de acordo com as regras neles definidas (cf. artigo 2.º, n.º 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A).

Cargos dirigentes		Elenco exemplificativo	Procedimento o prévio	Competência para a designação	Duração da comissão de serviço
Cargos de direção intermédia	1.º grau	Diretor de serviços	Procedimento concursal	Membro do Governo Regional competente	Período de três anos, renovável por iguais períodos
	2.º grau	Chefe de divisão			

Fonte: Artigos 2.º, n.º 2, e 21.º, n.º 9, do EPD, e artigos 2.º, n.ºs 2 a 4, 3.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

38

Relativamente ao provimento dos cargos de direção intermédia na administração regional dos Açores, destacam-se os seguintes aspetos²³:

- A decisão de abertura do procedimento concursal cabe ao membro do Governo Regional competente, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública²⁴.
- O concurso é publicitado na bolsa de emprego público da administração pública regional dos Açores (BEP-Açores)²⁵, durante 10 dias, com indicação, nomeadamente, da área de atuação, dos requisitos legais para o provimento e do perfil pretendido²⁶.
- Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos mínimos (cumulativos):

Quadro 4 – Requisitos para o provimento nos cargos de direção intermédia

Requisitos	Cargos de direção intermédia	
	1.º grau	2.º grau
Especiais	Licenciatura	Curso superior que não confira grau de licenciatura
	Quatro anos de experiência profissional no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigida uma licenciatura	Dois anos de experiência no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigido curso superior que não confira grau de licenciatura
Gerais	Vínculo à Administração Pública ²⁷	
	Competência técnica	
	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação	

Fonte: Artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

²³ Cf. artigo 20.º, n.º 1, do EPD, e artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

O artigo 20.º do EPD e o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, contemplam exceções ao “regime regra” do recrutamento de dirigentes intermédios.

²⁴ Cf. artigos 6.º, n.º 3, alínea c), e 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, e, para o período abrangido pela ação, artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021), e artigo 9.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022).

²⁵ A [BEP-Açores](#) é uma base de dados, no âmbito da respetiva administração regional autónoma, que consiste num sistema específico para o registo e a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos, tendo em vista simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos. Foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/A, de 1 de junho, tendo sido posteriormente instituída, como sistema autónomo, pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A](#), de 12 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [27/2007/A](#), de 14 de outubro, [27/2008/A](#), de 24 de julho, e [17/2009/A](#), de 14 de outubro. Atualmente, é gerida pela Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público (cf. artigo 49.º, n.º 1, alínea d), da orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração (Anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro, que revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A](#), de 23 de julho).

²⁶ Cf. artigo 21.º, n.º 1, do EPD, artigo 5.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), e artigo 6.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A](#), de 12 de dezembro.

²⁷ Independentemente da natureza do vínculo e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do [EPD](#).

- As candidaturas apresentadas são apreciadas por um júri, com a seguinte constituição²⁸:
 - titular do cargo de direção superior de 1.º ou 2.º grau do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover, que preside;
 - dirigente de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover, em exercício de funções no mesmo ou em diferente serviço ou organismo, designado pelo respetivo dirigente máximo;
 - indivíduo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado pelo membro do Governo Regional do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover;
 - chefe do gabinete do membro do Governo Regional competente para a abertura do concurso, no caso de cargos de direção intermédia diretamente dele dependentes²⁹.
- O procedimento concursal é urgente e considerado de interesse público, não havendo lugar à audiência dos interessados³⁰.
- Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação, fundamentando a escolha e abstendo-se de ordenar os restantes candidatos³¹.
- O titular do cargo é provido, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, por despacho do membro do Governo Regional ou do seu substituto legal, sob proposta do dirigente máximo do serviço³².
- O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado na BEP-Açores, com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado³³.
- O provimento no cargo dirigente produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada³⁴.

39 As comissões de serviço dos dirigentes providos em cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus cessam, designadamente, em virtude da extinção ou da reorganização das unidades orgânicas ou da necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, situações que, observados certos condicionalismos, poderão implicar o pagamento de indemnizações aos dirigentes envolvidos.

²⁸ Cf. artigo 5.º-A, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

²⁹ Cf. artigo 21.º, n.º 6, do EPD.

³⁰ Cf. artigo 21.º, n.º 13, do EPD.

³¹ Cf. artigo 21.º, n.º 6, do EPD.

³² Cf. artigo 21.º, n.º 9, do EPD, e artigo 5.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

³³ Cf. artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigo 159.º do [Código do Procedimento Administrativo](#) (CPA).

³⁴ Cf. artigo 21.º, n.º 10, do EPD.

Quadro 5 – Pressupostos para o pagamento de indemnizações por cessação de comissões de serviço

Fundamentos para a cessação da comissão de serviço	Pagamento de indemnização	
	Pressupostos	Limite máximo
Extinção ou reorganização da unidade orgânica	12 meses seguidos de exercício de funções ³⁵	Valor correspondente à diferença anual das remunerações ³⁶ , nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal
Necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços		

Fonte: Artigos 25.º e 26.º do EPD.

40 De acordo com o preconizado no artigo 3.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 200/2006](#), de 25 de outubro³⁷, a reorganização dos serviços tem por objeto «a alteração da sua natureza jurídica ou das respectivas atribuições, competências ou estrutura orgânica interna», mantendo-se aqueles mesmos serviços³⁸.

41 Deste modo, nas situações em que se opere a reorganização dos serviços, designadamente, por via da alteração das suas competências, considera-se que os cargos dirigentes são os mesmos, e logo, já poderão ter sido ocupados³⁹.

42 Relativamente à designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, revela-se útil transcrever, à margem, as disposições legais de base.

Artigo 27.º
Designação em substituição

1 - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 - A designação em regime de substituição é feita pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com excepção do procedimento concursal a que se referem os artigos 18.º a 21.º

3 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular. (...)

[EPD]

³⁵ Sobre o que deva entender-se por «12 meses seguidos de exercício de funções», cf. [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte \(TCAN\), de 15-11-2019](#) (Processo 00204/13.6BEBRG), que se pronunciou no sentido de que «a comissão de serviço “nascida” com um ato de nomeação, enquanto não se extinguir, é só uma, independentemente do número de renovações a que for sujeita».

³⁶ A estrutura remuneratória dos cargos dirigentes consta do artigo 31.º do EPD e do [Decreto-Lei n.º 383-A/87](#), de 23 de dezembro.

³⁷ Regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos, cuja aplicação aos serviços da Administração Regional depende de diploma próprio (ainda não publicado).

³⁸ A este propósito, no contexto do processo de revisão dos diplomas orgânicos dos departamentos da administração regional que integravam o XII Governo Regional, o Diretor Regional da Organização e Administração Pública expressou o seguinte entendimento [cf. Circular/DROAP/2021/4 («Pessoal dirigente – Comissões de serviço – Reestruturações orgânicas»), de 30-06-2021, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/Circulares>]:

2.1. As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cujas unidades orgânicas não são extintas ou reorganizadas, mantêm-se até ao seu termo. (...)

3. Verificando-se a reorganização de unidades orgânicas, e não ocorrendo a recondução dos respetivos dirigentes (...), o provimento dos cargos dirigentes das unidades orgânicas que se sucedam àquelas dependerá da abertura de procedimento concursal, sem prejuízo de, entretanto, poder ocorrer a designação de dirigentes em regime de substituição (inclusive daqueles dirigentes cuja comissão de serviço cessou por força da reorganização operada). (...)

4. Quanto ao que se entenda por “reorganização” da unidade orgânica, e sem prejuízo da apreciação casuística que cada situação concreta requeira, sempre se diga que, essencial será que se verifique a alteração das respetivas competências, não bastando que se verifiquem alterações de redação que não importem alterações de conteúdo; assim, também, uma simples mudança de designação não consubstanciará, por si só, uma reorganização.

³⁹ Não será assim quando se trate de novas unidades orgânicas, cujas competências não hajam sido anteriormente prosseguidas e os correspondentes cargos dirigentes anteriormente ocupados.

43 Assim, a designação dos dirigentes depende do preenchimento de uma das seguintes três condições:

- Ausência do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- Impedimento do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- Vacatura do lugar.

44 Os despachos de designação, em regime de substituição, são proferidos pelo membro do Governo competente ou pelo seu substituto legal, mediante escolha, devendo, contudo, ser observados todos os requisitos legalmente exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal⁴⁰.

45 Como decorre do regime legal aplicável, a duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição, depende da situação de facto subjacente à prática dos atos⁴¹.

Quadro 6 – Duração do exercício de cargos dirigentes em regime de substituição

Fundamentos para a prática dos atos	Exercício de funções em substituição
Ausência do titular do cargo	Prazo indeterminado (até que o titular do cargo retome funções)
Impedimento do titular do cargo	
Vacatura do lugar	Prazo máximo de 90 dias a contar da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular

Fonte: Artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do EPD.

46 No caso da vacatura do lugar, a fixação de um prazo máximo de 90 dias para o exercício de funções em regime de substituição (com a reserva assinalada), visa obviar a que se prolonguem no tempo situações que o legislador pretendeu que fossem meramente transitórias, contrariando a obrigatoriedade de seleção dos dirigentes intermédios mediante procedimento concursal.

7.2. Responsabilidade financeira pela violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre a admissão de pessoal

47 A prática de atos que contrariem o disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho (que estabelece o requisito da legalidade da despesas), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória⁴², nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).

⁴⁰ Cf. artigo 27.º, n.º 2, do EPD, e artigo 5.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

⁴¹ Sem prejuízo de a comissão de serviço poder cessar a todo o momento, por decisão da entidade competente, ou a pedido do substituto, logo que deferido (cf. artigo 27.º, n.º 6, do EPD).

⁴² Punível com multa entre 25 UC e 180 UC (a que corresponde os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros).

- 48 Os pagamentos que contrariem o disposto no artigo 26.º, n.º 3, do EPD, constituem pagamentos ilegais, por violação da norma sobre autorização de despesas públicas prevista no artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e no artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho.
- 49 A violação de normas sobre a autorização ou pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
- 50 Os pagamentos efetuados em violação do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do [EPD](#), para além de ilegais, causam dano ao erário público.
- 51 Os pagamentos ilegais que causarem dano à entidade pública por não terem contraprestação efetiva são suscetíveis de gerar suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.
- 52 O apuramento da eventual responsabilidade é efetuado em processo de julgamento de responsabilidade financeira, com base nos relatórios das ações de controlo do Tribunal ou dos órgãos de controlo interno, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da LOPTC.
- 53 A responsabilidade financeira sancionatória e a responsabilidade reintegratória recaem sobre os agentes da ação, bem como sobre os trabalhadores que, nas suas informações, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 54 Se o agente da ação for um membro do Governo, apenas será responsável se não tiver «ouvido as estações competentes» ou se, tendo sido esclarecido «por estas em conformidade com as leis, haj[a] adoptado resolução diferente», nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 2, da LOPTC, conjugado com o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933.
- 55 A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, que pode ser dolosa ou negligente⁴³.
- 56 Nos termos do artigo 65.º, n.º 9, a [LOPTC](#), a responsabilidade financeira apenas passível de multa pode ser relevada quando se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência, não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

⁴³ Cf. artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Aspetos gerais

8.1. Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

57 Na sequência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas⁴⁴, foram proferidos 23 despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, ou equiparados (cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus)⁴⁵, envolvendo praticamente todas as unidades orgânicas daquele departamento governamental⁴⁶.

Quadro 7 – Despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, por unidade orgânica

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Cargos dirigentes		Total
		Diretor de serviços	Chefe de divisão (ou equiparado)	
Serviços executivos centrais				
1 a 5	Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental		5	5
6, 7 e 8	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		3	3
9	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1		1
10 a 13			4	4
Serviços executivos periféricos				
14 a 23	Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha		10	10
Total		1	22	23

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.23).

58 Os atos de designação em regime de substituição foram praticados pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel, com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), mediante proposta das seguintes entidades⁴⁷.

⁴⁴ O diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação, ou seja, em 09-07-2021 (cf. artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A).

⁴⁵ Os atos praticados implicaram despesa, correspondente às remunerações auferidas, no montante total de cerca de 680 mil euros, apurado à data de 31-12-2022 (cf. doc. 05.02).

⁴⁶ Cf. [Apêndice I](#). Não foram proferidos despachos de designação para o exercício dos cargos de chefe de divisão, da Divisão de Gestão de Resíduos, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, de chefe de divisão, da Divisão de Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico, da Inspeção Regional do Ambiente, cujos dirigentes foram reconduzidos (cf. doc.ºs 04.08.01 a 04.08.03).

⁴⁷ Cf. doc.ºs 04.03.01 a 04.03.23.

Quadro 8 – Elementos essenciais dos atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Autor da proposta
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental				
1	Cláudia Elisabete Pereira Correia	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	28-10-2022	Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental
2	Mário Nuno Âmbar de Freitas	Chefe de Divisão/Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	28-07-2021	
3	José Roberto Cabral Simas		07-11-2022	
4	Vera Lúcia da Costa Goulart	Chefe de Divisão/Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	12-10-2022	
5	Ana Sofia Vieira de Jesus	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Centros Ambientais	28-10-2022	
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas				
6	Sónia Paula da Silveira Bettencourt	Chefe de Divisão/Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	01-02-2022	Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
7	Carla Susana Goulart Martins da Silva	Chefe de Divisão/Divisão de Áreas Classificadas	08-10-2021	
8	Cátia Faria Freitas	Chefe de Divisão/Divisão de Fauna e Flora Selvagens	08-10-2021	
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos				
9	Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	Diretor de Serviços/ Direção de Serviços do Território e da Água	12-10-2022	Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
10	Elsa Caseiro Meira	Chefe de Divisão/ Divisão de Gestão Territorial	12-10-2022	
11	Marlene Cristina da Silva Antunes	Chefe de Divisão/ Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	01-08-2021	
12	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	Chefe de Divisão/ Divisão de Gestão de Água	08-08-2021	
13	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	Chefe de Divisão/ Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	08-08-2021	
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha				
14	Rosa Maria Cordeiro Pires	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	04-10-2022	Iniciativa do membro do Governo Regional
15	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	15-07-2021	
16	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	23-12-2021	
17	Ana Marisa Garcia Goulart	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	20-07-2021	
18	João André Goulart de Oliveira e Costa		28-10-2022	
19	Vanda Maria Alves Serpa	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	16-07-2021	
20	Paulo Jorge Ávila da Silveira	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	20-07-2021	
21	André Filipe Silva Espinola	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	22-07-2021	
22	Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	05-11-2021	
23	Diana Sofia Lopes de Jesus	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	17-02-2022	

Fonte: Respostas ao questionário (doc.ºs 04.03.01 a 04.03.23).

59 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, as propostas dirigidas ao membro do Governo Regional não foram formalizadas⁴⁸.

60 Com exceção dos despachos de designação em regime de substituição a que respeitam os procedimentos identificados no Quadro 8, *supra*, com os n.ºs de ordem 3 e 18 – onde se

indica expressamente como fundamento para a prática dos atos, respetivamente, a vacatura do lugar e o impedimento do titular do cargo por período superior a 60 dias – os demais despachos de designação proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto⁴⁹.

61 Questionada sobre o assunto, a entidade auditada informou que os atos de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição foram praticados por estarem em causa «cargo(s) criado(s) na nova orgânica da SRAAC»⁵⁰, esclarecendo que⁵¹:

4. (...) no âmbito do XIII Governo Regional, houve uma profunda reestruturação orgânica, a qual originou a criação de novos serviços executivos, bem como uma nova redistribuição de competências.

5. Nessa medida, os cargos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, são cargos distintos dos previstos na anterior orgânica da Direção Regional do Ambiente, pelo que se considerou os mesmos vagos aquando da entrada em vigor da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

62 Com efeito, para além de o [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho, ter criado novas unidades orgânicas, operou também a reorganização de um conjunto de outras, mediante a alteração das respetivas competências⁵².

63 Por força da reorganização das unidades orgânicas, e não prevendo o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, a manutenção das comissões de serviço nos cargos dirigentes dos mesmos níveis que se lhes sucederam, cessaram as comissões de serviço dos dirigentes providos nos correspondentes cargos de direção intermédia, tendo os mesmos ficado vagos.

64 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, em virtude da cessação das comissões de serviço, decorrente da entrada em vigor da nova orgânica, foram pagas indemnizações aos dirigentes envolvidos, no montante total de 61 801,78 euros⁵³.

8.2. Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição

65 No período abrangido pela auditoria, foram praticados 22 atos autorizadores da abertura de concurso para o provimento dos cargos de direção intermédia contemplados no Anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, alterado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A](#), de 4 de outubro, temporariamente exercidos em regime de substituição⁵⁴.

⁴⁸ Cf. doc.ºs 03.02.02.02 e 03.02.03.02.

⁴⁹ Cf. doc.ºs 04.01.01, 04.01.02, 04.01.04 a 04.01.17 e 04.01.19 a 04.01.23.

⁵⁰ Cf. doc.ºs 03.01.01, 04.03.01 a 04.03.17 e 04.03.19 a 04.03.23.

⁵¹ Cf. doc. 03.02.03.02.

⁵² Cf. doc. 05.04.

⁵³ Cf. doc.ºs 03.01.01, 03.02.01.02 e 05.03.

⁵⁴ Cf. [Apêndice I](#).

Quadro 9 – Procedimentos concursais autorizados

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Cargos de direção intermédia		Total
		Diretor de serviços	Chefe de divisão (ou equiparado)	
Serviços executivos centrais				
1 a 5	Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental		5	5
6 a 8	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		3	3
9	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1		1
10 a 13			4	4
Serviços executivos periféricos				
14 a 22	Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha		9	9
Total		1	21	22

Fonte: Propostas e despachos de autorização de abertura dos concursos (doc.ºs 04.04.01.01 a 04.04.01.22 e 04.04.02.01 a 04.04.02.21).

66

Todos os despachos foram proferidos pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel, destacando-se os seguintes elementos essenciais.

Quadro 10 – Elementos essenciais dos procedimentos concursais

N.º de ordem	Cargo /Unidade orgânica	Data do despacho	Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Provimento no cargo	
				Nome	Data
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental					
1	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	07-11-2022	42/2023, em 17-01-2023	a)	
2	Chefe de Divisão/Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	20-10-2021	100/2022, em 26-01-2022	Mário Nuno Âmbar de Freitas	12-10-2022
3	Chefe de Divisão/Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	24-11-2022	39/2023, em 17-01-2023	a)	
4	Chefe de Divisão/Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	07-11-2022	41/2023, em 17-01-2023		
5	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Centros Ambientais	07-11-2022	40/2023, em 17-01-2023		
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas					
6	Chefe de Divisão/Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	17-03-2022	365/2022, em 04-04-2022	Sónia Paula da Silveira Bettencourt	09-11-2022
7	Chefe de Divisão/Divisão de Áreas Classificadas	23-12-2021	368/2022, em 05-04-2022	Carla Susana Goulart Martins da Silva	09-11-2022
8	Chefe de Divisão/Divisão de Fauna e Flora Selvagens	23-12-2021		b)	
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos					
9	Diretor de Serviços/Direção de Serviços do Território e da Água	07-11-2022	1270/2022, em 15-12-2022	a)	
10	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Territorial	07-11-2022	1271/2022, em 15-12-2022		
11	Chefe de Divisão/Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	20-10-2021	107/2022, em 27-01-2022	Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues	12-08-2022
12	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Água	20-10-2021	97/2022, em 26-01-2022	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	04-10-2022
13	Chefe de Divisão/Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	20-10-2021	98/2022, em 26-01-2022	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	12-08-2022

N.º de ordem	Cargo /Unidade orgânica	Data do despacho	Publicitação na <u>BEP-Açores</u> (n.º/data)	Provimento no cargo	
				Nome	Data
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha					
14	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	07-11-2022	1290/2022, em 21-12-2022	a)	
15	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	08-10-2021	105/2022, em 26-01-2022	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	09-11-2022
16	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	17-03-2022	383/2022, em 14-04-2022	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	05-12-2022
17	Diretor/Serviço de Desporto da Ilha do Faial	08-10-2021	101/2022, em 26-01-2022	Ana Marisa Garcia Goulart	08-09-2022
18	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	08-10-2021	103/2022, em 26-01-2022	Vanda Maria Alves Serpa	17-01-2023
19	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	08-10-2021	104/2022, em 26-01-2022	Paulo Jorge Ávila da Silveira	16-12-2022
20	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	08-10-2021	102/2022, em 26-01-2022	a)	
21	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	21-12-2021	195/2022, em 03-02-2022	Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	25-09-202
22	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	17-03-2022	382/2022, em 14-04-2022	Diana Sofia Lopes de Jesus	30-08-2022

Fonte: Despachos de autorização da abertura dos concursos (doc.ºs 04.04.02.01 a 04.04.02.21).

Notas: a) Em maio de 2023, os procedimentos concursais estavam em curso.
b) O aviso de abertura do concurso não foi publicado.

67

Com uma exceção (n.º de ordem 11, do Quadro 11), os procedimentos concursais desencadeados tiveram como desfecho a designação dos dirigentes que exerciam os cargos em regime de substituição⁵⁵.

Quadro 11 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição vs provimento dos cargos

N.º de ordem	Cargo /Unidade orgânica	Designação em substituição		Provimento no cargo	
		Data do despacho	Nome	Data do despacho	Nome
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental					
2	Chefe de Divisão/Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	28-07-2021	Mário Nuno Âmbar de Freitas	12-10-2022	Mário Nuno Âmbar de Freitas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas					
6	Chefe de Divisão/Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	01-02-2022	Sónia Paula da Silveira Bettencourt	09-11-2022	Sónia Paula da Silveira Bettencourt
7	Chefe de Divisão/Divisão de Áreas Classificadas	08-10-2021	Carla Susana Goulart Martins da Silva	09-11-2022	Carla Susana Goulart Martins da Silva
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos					
11	Chefe de Divisão/Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	01-08-2021	Marlene Cristina da Silva Antunes	12-08-2022	Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues
12	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Água	08-08-2021	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	04-10-2022	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron
13	Chefe de Divisão/Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	08-08-2021	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	12-08-2022	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes

⁵⁵ Cf. Apêndice III.

N.º de ordem	Cargo /Unidade orgânica	Designação em substituição		Provimento no cargo	
		Data do despacho	Nome	Data do despacho	Nome
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha					
15	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	15-07-2021	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	09-11-2022	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte
16	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	23-12-2021	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	05-12-2022	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves
17	Diretor/Serviço de Desporto da Ilha do Faial	20-07-2021	Ana Marisa Garcia Goulart	08-09-2022	Ana Marisa Garcia Goulart
18	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	16-07-2021	Vanda Maria Alves Serpa	17-01-2023	Vanda Maria Alves Serpa
19	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	20-07-2021	Paulo Jorge Ávila da Silveira	16-12-2022	Paulo Jorge Ávila da Silveira
21	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	05-11-2021	Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	25-09-2022	Fedra Miriam Fagundes Costa Machado
22	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	17-02-2022	Diana Sofia Lopes de Jesus	30-08-2022	Diana Sofia Lopes de Jesus

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.02, 04.01.06, 04.01.07, 04.01.11, 04.01.12, 04.01.13, 04.01.15, a 04.01.19, 04.01.021 e 04.01.22) e despachos de designação proferidos na sequência de concurso (doc.ºs 04.04.03.01 a 04.04.03.13).

68 O aviso de abertura do concurso para o provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Fauna e Flora Selvagens, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, não chegou a ser publicado⁵⁶.

9. Apreciação

9.1. Foram proferidos despachos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais

N.ºs de ordem 1, 2, 4 a 9, 12 e 13

69 No âmbito dos procedimentos com os n.ºs de ordem 1, 2, 4 a 9, 12 e 13, melhor identificados no Quadro 12, verificou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação em regime de substituição foram praticados com fundamento no artigo 27.º do EPD, atendendo a que, na sua perspetiva, estavam em causa «cargo(s) criado(s) na nova orgânica [Decreto Regulamentares Regionais n.ºs 17/2021/A, de 8 de julho, e 20/2022/A, de 4 de outubro] da SRAAC»⁵⁷.
- As unidades orgânicas em causa não existiam na pendência da anterior orgânica do departamento governamental, tendo sido criadas *ex novo*⁵⁸.

⁵⁶ Cf. n.º de ordem 8, do Quadro 10.

⁵⁷ Cf. doc.ºs 04.03.01, 04.03.02, 04.03.04 a 04.03.09, 04.03.12 e 04.03.13.

⁵⁸ A orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, contemplava um Gabinete de Planeamento, unidade orgânica que, na sua essência, detinha as competências atribuídas ao novo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental. Contudo, na sequência da reestruturação da orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, aquela unidade orgânica transitou para a dependência da nova Secretaria Regional

Quadro 12 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para o exercício de cargos nunca ocupados - N.ºs de ordem 1, 2, 4 a 9, 12 e 13

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho de designação	Data da criação	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Publicação
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental							
1	Cláudia Elisabete Pereira Correia	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	28-10-2022	05-10-2022	07-11-2022	17-01-2023
2	Mário Nuno Âmbar de Freitas	Chefe de Divisão	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	28-07-2021	09-07-2021	20-10-2021	26-01-2022
4	Vera Lúcia da Costa Goulart	Chefe de Divisão	Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	12-10-2022	05-10-2022	07-11-2022	17-01-2023
5	Ana Sofia Vieira de Jesus	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão de Centros Ambientais	28-10-2022	05-10-2022	07-11-2022	17-01-2023
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas							
6	Sónia Paula da Silveira Bettencourt	Chefe de Divisão	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	01-02-2022	09-07-2021	17-03-2022	04-04-2022
7	Carla Susana Goulart Martins da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Áreas Classificadas	08-10-2021	09-07-2021	23-12-2021	05-04-2022
8	Cátia Faria Freitas	Chefe de Divisão	Divisão de Fauna e Flora Selvagens	08-10-2021	09-07-2021	23-12-2021	a)
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos							
9	Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	Diretor de Serviços	Direção de Serviços do Território e da Água	12-10-2022	05-10-2022	07-11-2022	15-12-2022
12	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	Chefe de Divisão	Divisão Gestão da Água	08-08-2021	09-07-2021	20-10-2021	26-01-2022
13	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	Chefe de Divisão	Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	08-08-2021	09-07-2021	20-10-2021	26-01-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.06 a 04.01.11) e informação prestada pela entidade auditada (doc. 03.02.09).

Nota: a) Não foi publicado o aviso de abertura do concurso. A dirigente designada em regime de substituição cessou funções em 31-12-2022 (cf. doc. 03.02.02.03).

70 A designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), fica sujeita à observância de um dos seguintes condicionalismos:

- ausência do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- impedimento do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- vacatura do lugar.

71 A designação de dirigentes em regime de substituição, com fundamento em vacatura do lugar, pressupõe, no entanto, que o cargo já tenha sido anteriormente ocupado, o que, nas situações em apreço, não se verificou, pois, tendo as unidades orgânicas sido criadas *ex novo*, os correspondentes cargos dirigentes nunca foram ocupados.

da Agricultura e Desenvolvimento Rural (cf. artigo 7.º do diploma e artigo 6.º do Anexo ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), de 5 de julho, bem como a lista nominativa de transição do pessoal afeta àquele departamento, publicada na BEP-Açores, em 14-03-2022).

72 Naquele contexto, não era admissível a designação em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, dado que não ocorreu a vacatura dos lugares (nem se verificou a ausência ou o impedimento dos titulares dos cargos).

73 No exercício do contraditório, a entidade auditada referiu que o «**departamento do Governo Regional, de boa-fé e à semelhança do que tem sido entendimento geral da administração pública regional, ao longo dos anos, entendeu que o conceito de «vacatura de lugar», constante do artigo 27.º do EPD, abrange os casos de cessação da comissão de serviço, caso em que efetivamente o cargo foi anteriormente ocupado, bem como os casos em que as unidades orgânicas foram criadas *ex novo* e, como tal, inexistente qualquer ocupação anterior**», alegando que:

(...) o EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei.

Por outro lado, no que se refere à *ratio legis*, entende-se que o fim que a norma visa realizar é garantir que o cargo não se encontra vago, pelo que, temporariamente e até à conclusão do procedimento concursal, possibilita-se que seja designado um dirigente em regime de substituição.

Nessa medida, a **necessidade de designação em regime de substituição verifica-se tanto para os casos em que o lugar já se encontrava anteriormente ocupado**, bem como para o caso em que o lugar não foi anteriormente ocupado, por tratar-se de uma unidade orgânica *ex novo*, não se vislumbrando qualquer fundamento lógico para afastar a possibilidade de designação em regime de substituição nos casos de unidades orgânicas inexistentes anteriormente.

74 Sem embargo, considerou pertinente referir que o departamento do Governo Regional:

(...) emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

(...) atuou sem consciência da ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

75 Destacou também que «(...) as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo do referido anteriormente, entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegais as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas».

76 O n.º 3 do artigo 27.º do EPD, tem a seguinte redação:

3 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

- 77 Decorre do citado preceito que o dirigente designado em regime de substituição pode manter-se em exercício de funções se, passados 90 dias a contar da data da vacatura do lugar, estiver em curso procedimento tendente à designação de «novo titular». Se se prevê a designação de um novo titular é porque houve um anterior titular, donde decorre que o legislador pressupõe que o lugar já tenha sido anteriormente ocupado⁵⁹.
- 78 Assim, contrariamente ao alegado em contraditório – no sentido de que o «EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei» –, resulta claro da literalidade do preceito visado (artigo 27.º, n.º 3, parte final, do EPD), que só poderá haver lugar à designação de dirigentes intermédios em regime de substituição se o cargo já tiver sido anteriormente ocupado.
- 79 Assim, os atos de designação, em regime de substituição, de Cláudia Elisabete Pereira Correia, Mário Nuno Âmbar de Freitas, Vera Lúcia da Costa Goulart, Ana Sofia Vieira de Jesus, Sónia Paula da Silveira Bettencourt, Carla Susana Goulart Martins da Silva, Cátia Faria Freitas, Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia, Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron e Sandra Paula Leite Curvelo Mendes, para exercerem temporariamente os cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, são ilegais, por violação do artigo 27.º, n.º 1, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa.
- 80 Atento o disposto nos artigos 20.º e 21.º do EPD, a designação para o exercício dos cargos dirigentes em apreço dependia da realização de procedimento concursal, o que não sucedeu.
- 81 A preterição do procedimento concursal legalmente imposto determina a nulidade dos atos praticados, nos termos do disposto no artigo 161.º, n.º 2, alíneas d) e l), do CPA.
- 82 Os atos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, sem prejuízo da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia, designadamente, com os princípios da boa fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade⁶⁰.
- 83 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, a maioria dos dirigentes designados em regime de substituição permanecia, em maio de 2023, em exercício de funções, naquele regime⁶¹.

⁵⁹ Devendo presumir-se que soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (cf. artigo 9.º, n.º 3, do [Código Civil](#)).

⁶⁰ Cf. artigo 162.º, n.ºs 1 e 3, do CPA.

⁶¹ A informação foi prestada a coberto do ofício n.º INDS-SRAAC/2023/89, de 22-05-2023 (cf. doc.ºs 03.02.02.01 a 03.02.02.03).

Quadro 13 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição
- N.ºs de ordem 1, 4, 5 e 9

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Nome	Data do despacho de designação	Início de produção de efeitos
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental				
1	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	Cláudia Elisabete Pereira Correia	28-10-2022	31-10-2022
4	Chefe de Divisão/Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	Vera Lúcia da Costa Goulart	12-10-2022	06-10-2022
5	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Centros Ambientais	Ana Sofia Vieira de Jesus	28-10-2022	31-10-2022
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos				
9	Diretor de Serviços/Direção de Serviços do Território e da Água	Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	12-10-2022	06-10-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01, 04.01.04, 04.01.05, 04.01.09, 04.01.10, 04.01.14 e 04.01.21) e informação prestada pela entidade auditada (doc.ºs 03.02.02.01 a 03.02.02.03).

84 A violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).

85 Haverá, no entanto, que ponderar o seguinte:

- a) Os avisos de abertura dos concursos para o provimento dos cargos dirigentes já foram publicados;
- b) Não há recomendações anteriores ao serviço auditado sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática pelo seu autor;
- c) Considerando o alegado em contraditório, a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

86 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

N.ºs de ordem 14, 16 e 23

87 No âmbito dos procedimentos com os n.ºs de ordem 14, 16 e 23, melhor identificados no Quadro 14, verificou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação em regime de substituição foram praticados com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), atendendo a que, na sua perspetiva, estavam em causa «cargo(s)

criado(s) na nova orgânica [[Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho] da SRAAC»⁶².

- Contudo, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho, operou a reorganização das unidades orgânicas em causa, que se mantiveram⁶³.
- Quando os despachos de designação em regime de substituição foram proferidos já haviam decorridos mais de 90 dias sobre a data em que se operou a reorganização das unidades orgânicas.

Quadro 14 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para além do prazo legal - N.ºs de ordem 14, 16 e 23

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data da vacatura	Data do despacho de designação	Procedimento concursal	
						Publicação do aviso	Data do provimento
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha							
14	Rosa Maria Cordeiro Pires	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	09-07-2021	04-10-2022	21-12-2022	a)
16	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	09-07-2021	23-12-2021	14-04-2022	05-12-2022
23	Diana Sofia Lopes de Jesus	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	09-07-2021	17-02-2022		31-08-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.14, 04.01.16 e 04.01.23), BEP-Açores e despachos de designação proferidos na sequência de concurso (doc.ºs 04.04.03.08 e 04.04.03.13).

Notas: a) Em maio de 2023, o procedimento estava em curso (doc.ºs 03.02.02.01 a 03.02.02.03).

- 88 Nos termos do artigo 27.º do EPD, os dirigentes intermédios podem ser designados, em regime de substituição, em caso de vacatura dos lugares, o que se verifica quando, designadamente, ocorra a reorganização das unidades orgânicas, com a subsequente cessação do exercício das funções dos dirigentes que se encontravam providos nos correspondentes cargos⁶⁴.
- 89 Naqueles casos, contudo, atento o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, os despachos de designação proferidos não poderão produzir efeitos para além de 90 dias a contar da data da vacatura dos lugares, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novos titulares. Logo, por maioria de razão, não poderão ser proferidos despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, depois de esgotado aquele mesmo prazo (salvo estando em curso procedimento concursal).
- 90 Assim, os atos de designação, em regime de substituição, de Rosa Maria Cordeiro Pires, Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves e Diana Sofia Lopes de Jesus, para exercerem, em regime de substituição, os cargos de diretores dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, são ilegais, por violação do artigo 27.º, n.º 3, do [EPD](#), conjugado com o

⁶² Cf. doc.ºs 04.03.14, 04.03.16 e 04.03.23.

⁶³ Cf. doc. 05.03.

⁶⁴ Por força do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do [EPD](#).

artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa, sendo também extensíveis aos presentes procedimentos as observações formuladas a propósito dos procedimentos identificados com o n.ºs de ordem 1, 2, 4 a 9, 12 e 13.

91 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, uma das dirigentes designadas em regime de substituição, continuava, em maio de 2023, a exercer funções naquele regime⁶⁵.

92 A violação das aludidas disposições legais é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da LOPTC.

93 Sem prejuízo de a entidade auditada não se ter pronunciado sobre a matéria, não se vislumbra que o eventual responsável tenha agido de má fé, até porque já foram publicados os avisos de abertura dos concursos.

94 Naquele contexto, e não havendo recomendações anteriores ao serviço auditado sobre a matéria e sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática pelo seu autor, estão reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da [LOPTC](#).

95 Assim sendo, não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

9.2. Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal

N.ºs de ordem 11, 15, 17 e 19 a 21

96 No âmbito dos procedimentos com os n.ºs de ordem 11, 15, 17 e 19 a 21, melhor identificados no Quadro 15, verificou-se o seguinte:

- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação em regime de substituição foram praticados com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), atendendo a que, na sua perspetiva, estavam em causa «cargo(s) criado(s) na nova orgânica [[Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho] da SRAAC»⁶⁶.

⁶⁵ Cf. n.º de ordem 14, do Quadro 14, e doc.ºs 03.02.02.01 a 03.02.02.03.

⁶⁶ Cf. doc.ºs 04.03.11, 04.03.15, 04.03.17 e 04.03.19 a 04.03.21.

- Contudo, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 8 de julho, operou a reorganização das unidades orgânicas em causa, que se mantiveram⁶⁷.
- Os correspondentes cargos dirigentes estavam ocupados à data da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A.
- No termo do prazo de 90 dias a contar da data da vacatura dos lugares, que ocorreu em 09-07-2021, com a entrada em vigor da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, não estavam em curso procedimentos tendentes à designação de novos titulares.
- Os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções, naquele regime, para além do prazo de 90 dias a contar da data da vacatura dos lugares.

Quadro 15 – Elementos essenciais dos atos de designação - N.ºs de ordem 11, 15, 17 e 19 a 21

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho de designação	Data da vacatura	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Data da publicação
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos							
11	Marlene Cristina da Silva Antunes	Chefe de Divisão	Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	01-08-2021	09-07-2021	20-10-2021	27-01-2022
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha							
15	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	Chefe de Divisão	Serviço de Ilha e Alterações Climáticas de São Miguel	15-07-2021	09-07-2021	08-10-2021	26-01-2022
17	Ana Marisa Garcia Goulart	Chefe de Divisão	Serviço de Ilha e Alterações Climáticas do Faial	20-07-2021	09-07-2021	08-10-2021	26-01-2022
19	Vanda Maria Alves Serpa	Chefe de Divisão	Serviço de Ilha e Alterações Climáticas do Pico	16-07-2021	09-07-2021	08-10-2021	26-01-2022
20	Paulo Jorge Ávila da Silveira	Chefe de Divisão	Serviço de Ilha e Alterações Climáticas de São Jorge	20-07-2021	09-07-2021	08-10-2021	26-01-2022
21	André Filipe Silva Espínola	Chefe de Divisão	Serviço de Ilha e Alterações Climáticas da Graciosa	22-07-2021	09-07-2021	08-10-2021	26-01-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.05, 04.01.12 e 04.01.13), despachos de autorização da abertura de concurso (doc.ºs 04.04.01.01, 04.04.01.02, 04.04.01.03 e 04.04.01.011) e BEP-Açores.

97 Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do [EPD](#), os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, designadamente, em caso de vacatura dos lugares. Naquela circunstância, contudo, atento o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o exercício de funções dirigentes não pode perdurar a partir do 91.º dia a contar da data da vacatura, sem que esteja em curso procedimento tendente ao provimento dos cargos.

98 Nas situações em apreço, como se observou, os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções para além do prazo de 90 dias a contar da data do evento que lhes deu causa (publicação da nova orgânica do departamento

⁶⁷ Cf. doc. 05.03.

governamental), não estando, no termo daquele prazo, em curso procedimentos tendentes à designação de novos titulares.

99 Naquele contexto, não tendo os dirigentes cessado o exercício de funções, em regime de substituição, foi preterido o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD, tendo, a partir daquele momento (91.º dia a contar da vacatura dos lugares), sido processados, de forma ilegal, os vencimentos (e, eventualmente, outros abonos) dos dirigentes Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte, Ana Marisa Garcia Goulart, Vanda Maria Alves Serpa, Paulo Jorge Ávila da Silveira e André Filipe Silva Espínola⁶⁸.

100 No exercício do contraditório, a entidade auditada manifestou discordância, referindo que «a lei não se refere ao momento da publicitação do anúncio de abertura do concurso, mas sim ao início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular, o que, salvo melhor entendimento, verifica-se com a autorização do membro do Governo Regional competente na área», sendo certo que «segundo o n.º 1 do artigo 158.º do CPA, «A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei», pelo que o regime-regra é o da não obrigatoriedade da publicação do ato administrativo».

101 Acrescentou ainda que «a interpretação generalizada da administração pública regional tem sido no sentido de o prazo de 90 dias considerar o início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular e não a publicação do anúncio de abertura do procedimento concursal, pelo que, de boa-fé e sem consciência de qualquer ilicitude, este departamento do Governo Regional entendeu que estavam reunidos os pressupostos legais para a manutenção das nomeações até à conclusão dos procedimentos concursais», destacando que «a manutenção da nomeação em causa não originou qualquer dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegais a manutenção das nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas».

102 E terminou referindo que:

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade da manutenção dos atos de designação (...) este departamento do Governo Regional atuou de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável, bem como não existiu dolo, na medida em que apenas age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de ilícito, atuar com intenção de o realizar, o que não foi o caso.

Por último, e em suma, conclui-se que o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

103 Em suma, a entidade auditada entende que, para efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do EPD, o que é determinante é a decisão relativa à abertura do procedimento, sendo irrelevante a publicitação do respetivo aviso.

⁶⁸ De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, André Filipe Silva Espínola continuava, em maio de 2023, a exercer funções em regime de substituição (cf. doc.ºs 03.02.02.01 a 03.02.02.03).

- 104 O entendimento propugnado pela entidade auditada conduziria a que, no limite, os dirigentes intermédios designados em regime de substituição pudessem manter-se naquele regime por tempo indeterminado. O que é inaceitável, considerando que o legislador impôs a obrigatoriedade de seleção dos dirigentes mediante a realização de procedimentos concursais.
- 105 Independentemente de o procedimento concursal se iniciar ou não com a decisão que determina a sua abertura, para efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do [EPD](#), o que é relevante é que o procedimento tendente à designação de um novo titular esteja em curso no termo do prazo de 90 dias a contar da vacatura do lugar.
- 106 E, não se pode entender que o procedimento tendente à designação de um novo titular está em curso quando, apesar de a decisão de abertura do procedimento concursal ter sido tomada dentro do prazo de 90 dias a contar da vacatura do lugar, se verifique que o aviso de abertura do concurso é publicado após aquele prazo e, cumulativamente, se observe que entre a decisão de abertura do procedimento concursal e a publicação do aviso decorreu um período de tempo suficientemente extenso, que aponta no sentido de que o procedimento não esteve em curso, mas sim parado.
- 107 Nas situações em apreço, os elementos disponíveis indiciam que os procedimentos estavam parados, pois, entre a decisão de abertura dos concursos e a publicitação dos respetivos avisos decorreram cerca de três meses.
- 108 Neste sentido, considera-se que foi preterida a citada disposição legal.
- 109 A violação do n.º 3 do artigo 27.º do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).
- 110 Haverá, no entanto, que ponderar o seguinte:
- a) Os avisos de abertura dos concursos para o provimento dos cargos dirigentes já foram publicados;
 - b) Não há recomendações anteriores ao serviço auditado sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática pelo seu autor;
 - c) Considerando o alegado em contraditório, a falta só poderia ser imputada a título de negligência.
- 111 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da [LOPTC](#), pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma

recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

9.3. Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos

- 112 Apreciaram-se os currículos académicos e profissionais de todos os dirigentes designados em regime de substituição, a fim de verificar se os mesmos preenchem os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos, melhor explicitados no Quadro 4, *supra*.
- 113 Para aquele efeito, atendeu-se ao teor das notas biográficas em anexo aos despachos de designação, publicadas na [BEP-Açores](#)⁶⁹.
- 114 Em função da análise, concluiu-se que todos os dirigentes têm vínculo à Administração Pública e possuem o grau académico legalmente exigido, bem como o número mínimo de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o mesmo grau académico⁷⁰.
- 115 Quanto aos demais requisitos exigidos para o provimento nos cargos, verificou-se que, na maioria das situações, identificadas no Quadro 16, o conteúdo das notas publicadas não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação⁷¹.

Quadro 16 – Requisitos legais para o provimento, não demonstrados - N.ºs de ordem 4 a 6, 8, 10, 15, 16 e 18 a 23

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Requisitos legais não demonstrados	
		Competência técnica	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação
	Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental		
4	Chefe de Divisão/Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	•	•
5	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Centros Ambientais	•	
	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
6	Chefe de Divisão/Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental		•
10	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Territorial		•
	Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha		
15	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel		•
16	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	•	•
18	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	•	•
19	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	•	•

⁶⁹ Tal como exigido nos artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do [EPD](#), e artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

⁷⁰ Para aquele efeito, foi tido em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A](#), de 28 de dezembro de 2021, que regula a extinção da Azorina, S.A.

⁷¹ Cf. [Apêndice II](#). Os conceitos «competência técnica» e «aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação» não foram densificados pelo legislador, no entanto, não podem deixar de ser aferidos à luz, respetivamente, do leque de competências que cabe a cada unidade orgânica desenvolver e da experiência evidenciada por cada um no exercício de funções que façam apelo àquelas especiais aptidões, pressupostos em que assentou a análise.

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Requisitos legais não demonstrados	
		Competência técnica	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação
	Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha		
20	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge		•
21	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	•	•
22	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	•	•
23	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	•	•

Fonte: Notas curriculares em anexo aos despachos de designação (doc.ºs 04.01.04, 04.01.05, 04.01.06, 04.01.08, 04.01.10, 04.01.15, 04.01.16 e 04.01.18 a 04.01.23).

- 116 No decurso da ação, a entidade auditada informou que as propostas dos despachos de designação dos dirigentes intermédios foram elaboradas «pelo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, departamento responsável pela área de recursos humanos, nos termos da Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas», tendo sido previamente «verificado se os mesmos preenchem os requisitos e perfil adequado para o exercício do cargo a prover, conforme mencionado nos despachos respetivos»⁷².
- 117 No exercício do contraditório, para cuja resposta se remete⁷³, a entidade auditada desenvolveu um conjunto de aspetos relativos ao percurso profissional dos visados, que considerou terem sido determinantes para a prática dos atos de designação.
- 118 Cumpre destacar que, no relato da auditoria, observou-se apenas que o conteúdo das notas curriculares publicadas não era suficientemente elucidativo quanto ao preenchimento de alguns dos requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos dirigentes, não tendo sido afirmado que os visados os não preenchem. Daí o sentido da proposta de recomendação submetida a contraditório – «Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia, divulga toda a informação relevante para a aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos» – que, assim, se mantém nos termos inicialmente formulados.

9.4. Os despachos proferidos omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência

- 119 A par de outras menções obrigatórias⁷⁴, os atos de designação para cargos de direção intermédia devem conter a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 151.º, n.º 1, alínea d), do CPA, conjugado com os artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, e artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A. E, de acordo com o disposto no artigo 153.º, n.º 1, do CPA, considera-se que um ato está fundamentado quando contenha a exposição, ainda que sucinta, «dos fundamentos de facto e de direito da decisão»⁷⁵.

⁷² Cf. doc. 03.02.01.02.

⁷³ Cf. Anexo ao presente Relatório.

⁷⁴ Elencadas no artigo 151.º, n.º 1, do CPA.

⁷⁵ Como refere Diogo Freitas do Amaral, citando Rui Machete, o dever de fundamentação dos atos administrativos tem quatro funções: «(1) Defesa do particular; (2) Controlo da Administração; (3) Pacificação das relações entre a

- 120 De um modo geral, os despachos proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto, contrariando as citadas disposições legais⁷⁶.
- 121 Relativamente ao cumprimento das obrigações de transparência, verificou-se que todos os despachos foram devidamente publicitados na BEP-Açores⁷⁷, tendo, na generalidade das situações observadas, sido atribuída eficácia retroativa ou diferida aos atos praticados⁷⁸.

Quadro 17 – Publicitação dos despachos de designação, em regime de substituição

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Produção de efeitos	Publicitação (BEP-Açores)
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental				
1	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	28-10-2022	31-10-2022	28-10-2022
2	Chefe de Divisão/Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	28-07-2021	28-07-2021	29-07-2021
3	Chefe de Divisão/Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	07-11-2022	08-11-2022	08-11-2022
4	Chefe de Divisão/Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	12-10-2022	06-10-2022	12-10-2022
5	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Centros Ambientais	28-10-2022	31-10-2022	28-10-2022
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas				
6	Chefe de Divisão/Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	01-02-2022	01-02-2022	10-02-2022
7	Chefe de Divisão/Divisão de Áreas Classificadas	08-10-2021	11-10-2021	08-10-2021
8	Chefe de Divisão/ Divisão de Fauna e Flora Selvagens	08-10-2021	11-10-2021	08-10-2021
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos				
9	Diretor de Serviços/Direção de Serviços do Território e da Água	12-10-2022	06-10-2022	12-10-2022
10	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão Territorial	12-10-2022	06-10-2022	12-10-2022
11	Chefe de Divisão/Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	01-08-2021	01-08-2021	06-09-2021
12	Chefe de Divisão/Divisão de Gestão de Água	08-08-2021	01-08-2021	09-08-2021
13	Chefe de Divisão/Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	08-08-2021	01-08-2021	09-08-2021
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha				
14	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	04-10-2022	25-10-2022	06-10-2022
15	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	15-07-2021	16-07-2021	16-07-2021
16	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	23-12-2021	27-12-2021	28-12-2021
17	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	20-07-2021	20-07-2021	20-07-2021
18	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	28-10-2022	31-10-2022	01-11-2022
19	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	16-07-2021	19-07-2021	19-07-2021
20	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	20-07-2021	22-07-2021	21-07-2021
21	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	22-07-2021	23-07-2021	22-07-2021
22	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	05-11-2021	10-11-2021	08-11-2021
23	Diretor/Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	17-02-2022	21-02-2022	18-02-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.23) e BEP-Açores (doc.ºs 04.02.01 a 04.02.23).

- 122 A obrigação de publicitação dos atos administrativos visa assegurar a transparência dos processos de seleção e provimento dos cargos dirigentes intermédios, constituindo uma

Administração e os particulares; (4) Clarificação e prova dos factos sobre os quais assenta a decisão» (*Curso de Direito Administrativo*, Volume II, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2016, pp. 316 e 317).

⁷⁶ Os atos que omitam a respetiva fundamentação, quando legalmente exigível, são anuláveis, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do CPA. Quanto aos prazos para a anulação, cf. artigo 58.º, n.º 1, do [Código do Processo dos Tribunais Administrativos](#).

⁷⁷ Cf. artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do [EPD](#), artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), e artigo 159.º do CPA.

⁷⁸ Sobre a eficácia dos atos administrativos, cf. artigos 155.º, 156.º e 157.º do CPA.

ferramenta para que os cidadãos (contribuintes) possam avaliar o cumprimento das vinculações legais da Administração Pública, nomeadamente, dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos⁷⁹.

123 Na maioria dos procedimentos analisados, tal desiderato não foi atingido, na medida em que os despachos de designação não contêm a exposição dos fundamentos de facto⁸⁰ e a sinopse curricular e académica publicada em anexo aos despachos não permite aferir se os dirigentes preenchem os requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos⁸¹.

124 Assim, a publicação na BEP-Açores não foi concretizada em moldes adequados, na medida em que não contém parte da informação legalmente exigida.

125 Na resposta dada em contraditório, a entidade auditada comprometeu-se a alterar o procedimento adotado, no sentido propugnado:

Relativamente ao teor dos despachos, os mesmos foram elaborados conforme o que tem sido prática na administração pública regional, embora reconheça-se que os mesmos podem, efetivamente, concretizar melhor as razões que levaram à designação de cada candidato.

No entanto, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo a que se considerou suficiente, para salvaguardar o princípio da transparência, o teor das notas curriculares e académicas publicadas em anexo.

Acresce que, para o futuro, este departamento do Governo Regional irá elaborar os referidos despachos considerando as recomendações do Tribunal de Contas, indicando, expressamente, as razões de facto e de direito que estão subjacentes à escolha de cada designado.

10. Pagamentos efetuados a título de indemnização

126 Como decorre do regime legal⁸², a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa com a extinção ou reorganização das unidades orgânicas, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

127 No contexto de uma reorganização (das unidades orgânicas), não sendo mantidas as comissões de serviço nos cargos dirigentes do mesmo nível que se sucedam, os dirigentes que contem, pelo menos, 12 meses seguidos de exercício de funções, têm direito a uma indemnização calculada em função do tempo que faltar para o termo da comissão de serviço e no montante que resultar da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a correspondente à respetiva categoria de origem, tendo como limite

⁷⁹ Sobre estes princípios, cf. artigos 3.º, 4.º e 9.º do [CPA](#).

⁸⁰ N.ºs de ordem 1, 2, 4 a 17 e 19 a 23 (cf. [Apêndice II](#)).

⁸¹ N.ºs de ordem 4 a 6, 8, 10, 15, 16 e 18 a 23 (cf. [Apêndice II](#)).

⁸² Cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do [EPD](#).

o valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal⁸³.

- 128 Sobre o assunto, no decurso da ação, a entidade auditada assinalou que «no âmbito do XIII Governo Regional, houve uma profunda reestruturação orgânica, a qual originou a criação de novos serviços executivos, bem como uma nova redistribuição de competências»⁸⁴.
- 129 O [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), não prevê a manutenção das comissões de serviço nos cargos dirigentes dos mesmos níveis que se lhes sucederam. Em decorrência, a entidade auditada efetuou o pagamento de indemnizações a nove dos dirigentes que exerciam funções na Direção Regional do Ambiente⁸⁵. Contudo, em três situações⁸⁶, o montante pago a título de indemnização pela cessação das respetivas comissões de serviço ultrapassou o limite legalmente estabelecido.
- 130 Os pagamentos que contrariem o disposto no artigo 26.º, n.º 3, do [EPD](#), são suscetíveis de gerar suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do artigos 59.º, n.ºs 1 e 4, e 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
- 131 No exercício do contraditório, a entidade auditada informou, remetendo os correspondentes documentos probatórios, que «**tomou as diligências necessárias para que seja efetuada a reposição do dinheiro pago indevidamente**, nos termos do Regime da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, uma vez que verifica-se que a obrigatoriedade de reposição das quantias recebidas ainda não prescreveu», uma vez que «**reconhece que, embora de boa-fé e no cumprimento de obrigações, cometeu um lapso**, após conhecimento do projeto de relatório objeto do presente contraditório».
- 132 Considerando o referido em contraditório, e no contexto do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da [LOPTC](#), não se justifica prosseguir no sentido do apuramento da eventual responsabilidade financeira, considerando-se ser suficiente acompanhar o procedimento de reposição das verbas indevidamente percebidas, formulando-se, a par disso, uma recomendação sobre a matéria.

⁸³ Cf. artigo 26.º, n.ºs 1 a 3, do EPD.

⁸⁴ Cf. doc. 03.02.03.02.

⁸⁵ Cf. [Apêndice IV](#) e doc.ºs 04.07.03.01 a 04.07.03.08.

⁸⁶ N.ºs de ordem 1, 2 e 8 (cf. [Apêndice IV](#)).

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões

- 133 A auditoria incidiu sobre os despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus (ou equiparados), proferidos após a data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro do pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, tendo como objetivo verificar se foi observado o regime legal aplicável.
- 134 Em função da análise efetuada, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação:

Pontos do Relatório	Conclusões
8.1	Entre 09-07-2021 e 31-12-2022, o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas proferiu, com fundamento no artigo 27.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), 23 despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, ou equiparados (cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respetivamente).
9.1	Foram praticados atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, sem que tenha ocorrido a ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou a vacatura dos lugares, em violação do n.º 1 do artigo 27.º do EPD.
9.2	Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD.
9.1 e 9.2.	A preterição do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da LOPTC. Os elementos disponíveis apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, não se justificando, por isso, prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades financeiras indiciadas.
9.3	As notas relativas aos currículos académicos e profissionais, publicadas em anexo aos despachos de designação dos dirigentes intermédios, nem sempre são suficientemente elucidativas quanto ao preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.

Pontos do Relatório	Conclusões
9.4.	De um modo geral, os despachos de designação proferidos não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores.
8.2	<p>Até 31-12-2022, o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas proferiu 22 despachos autorizadores da abertura de procedimentos concursais para o provimento dos cargos temporariamente exercidos em regime de substituição.</p> <p>Um dos concursos não chegou a ser aberto.</p> <p>Com uma exceção, os procedimentos concursais tiveram como desfecho a designação dos dirigentes que exerciam anteriormente os cargos em regime de substituição.</p>
10.	Na sequência da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, foram pagas indemnizações a nove dirigentes que exerciam funções na Direção Regional do Ambiente. Em três situações, o montante pago ultrapassou o limite legalmente estabelecido, tendo sido, entretanto, desencadeados mecanismos tendentes à reposição das verbas indevidamente pagas.

12. Recomendações

135

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à entidade auditada:

Ordem	Recomendações	Impactos esperados	Pontos do Relatório
1. ^a	Observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios em regime de substituição, designadamente, quanto à respetiva fundamentação de facto e aos requisitos exigidos para o provimento. <i>[artigo 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, do EPD]</i>	Cumprimento da legalidade	9.1 e 9.3
2. ^a	Assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular. <i>[artigo 27.º, n.º 3, do EPD]</i>		9.2
3. ^a	Fazer constar dos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva fundamentação de facto. <i>[artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigos 151.º, n.º 1, alínea d), e 153.º do CPA]</i>	Cumprimento da legalidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	9.4
4. ^a	Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia, inclui toda a informação relevante para efeitos de aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos. <i>[artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigo 159.º do CPA]</i>		
5. ^a	Na determinação do montante da indemnização a pagar aos dirigentes intermédios, com fundamento em extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, observar o limite legalmente fixado. <i>[artigo 26.º, n.º 3, do EPD]</i>	Cumprimento da legalidade	10.

13. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

A entidade auditada deverá remeter ao Tribunal de Contas, logo que disponível, a documentação comprovativa da reposição das verbas indevidamente percebidas.

Para efeito de acompanhamento da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª recomendação formuladas, a entidade auditada deverá, até 31-01-2025, remeter ao Tribunal de Contas os despachos de abertura de procedimentos concursais para o provimento de cargos de direção intermédia, os despachos de designação, em regime de substituição, e os despachos de autorização do pagamento de indemnizações com fundamento em extinção ou reorganização da unidade orgânica ou na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, proferidos em 2024.

O acompanhamento da 4.ª recomendação será feito com base na informação divulgada na BEP-Açores.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, publique-se o Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, salvaguardando os dados pessoais nele contidos.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2023.

A Juíza Conselheira

Assinado por: MARIA CRISTINA FLORA SANTOS
Num. de Identificação: 12658221
Data: 2023.12.07 11:02:58 -0100
(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 23/D287
Entidade fiscalizada:	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Sujeito passivo
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Receitas próprias
Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>Standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	—
— Na área da residência oficial	156	88,29	13 773,24
	Emolumentos calculados		13 773,24
Emolumentos mínimos ^{(4) (6)}	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>- Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>- Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros Lígia Neves	Auditora-Coordenadora Auditora-Chefe
Execução	João Gonçalves Cristina Ribeiro	Auditor Auditora

Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Por endereço eletrónico:

sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do
Tribunal de Contas – Secção Regional
dos Açores
Dr. João Cordeiro de Medeiros
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:
1621-ST
23/D287

Sua comunicação de:
09/10/2023

Nossa referência:
Conf-SRAAC/2023/15

Data:

ASSUNTO: Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na administração regional dos Açores
– Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - CONTRADITÓRIO

No seguimento da mensagem de correio eletrónico de V. Exa., datada de 9 de outubro de 2023, cujo ofício tem a referência 1621-ST, de 9 de outubro de 2023, ao abrigo do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, de apresentar o seguinte

contraditório institucional,

o qual se considera essencial para a melhor apreciação dos factos:

I – PRONÚNCIA QUANTO AOS FACTOS ALEGADOS:

1 – *«Foram praticados atos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do EPD»*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

No ponto 9.1 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que foram praticados 10 atos de designação ilegais¹, por violação do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovada pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, doravante designada por EPD, uma vez que *«não era admissível a designação em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, dado que não ocorreu a vacatura dos lugares (nem se verificou ausência ou o impedimento dos titulares dos cargos públicos).»*.

Com efeito, os dirigentes em causa, conforme mencionado no referido projeto de relatório, foram designados, em regime de substituição, para unidades orgânicas criadas *ex novo*, pelo que o cargo, efetivamente, não tinha sido ocupado anteriormente.

Ora, segundo o entendimento do Tribunal de Contas explanado no projeto de relatório a designação, em regime de substituição, com fundamento em vacatura do lugar, pressupõe que o cargo já tenha sido anteriormente ocupado.

Sem prejuízo da consideração pelo entendimento explanado, esse não foi o entendimento deste departamento do Governo Regional, nem se pode concordar com o mesmo.

Veja-se, o n.º 1 do artigo 27.º do EPD dispõe que **«Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura de lugar.»**. (NEGRITO NOSSO)

Nessa medida, e para melhor compreensão do raciocínio subjacente à tomada de decisão de designação, importa verificar qual a interpretação da norma que foi considerada para a tomada de decisão.

Salienta-se que a interpretação jurídica se realiza através de **elementos literais** (gramaticais), que são as palavras em que a lei se exprime e constitui o ponto de partida do intérprete e o limite da interpretação, e os **elementos lógicos** (históricos, racionais e teleológicos), que atendem à história da lei, ao elemento sistemático que indica que as leis se interpretam umas pelas outras

¹ Nomeadamente os atos de designação, em regime de substituição, de Cláudia Elisabete Pereira Correia, Mário Nuno Âmbur de Freitas, Vera Lúcia da Costa Goulart, Ana Sofia Vieira de Jesus, Sónia Paula da Silveira Bettencourt, Carla Susana Goulart Martins da Silva, Cátia Faria Freitas, Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia, Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron e Sandra Paula Leite Curvelo Mendes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

porque a ordem jurídica forma um sistema e a norma deve ser tomada como parte de um todo, parte do sistema, bem como ao elemento racional ou teleológico que leva a atender-se ao fim ou objetivo que a norma visa realizar (*ratio legis*).

Ora, no que se refere ao elemento literal, para o presente contraditório, importa analisar o conceito de «*vacatura*», o qual, nos termos do Dicionário Latim-Português, Português-Latim², significa «*lugar vago*», isto é, inexistência de qualquer titular.

No mesmo sentido, o lexionário do *Diário da República*³, relativamente ao artigo 27.º do EPD, menciona que a lei prevê a possibilidade de designação temporária no caso de «*vacatura do respetivo lugar (inexistência de qualquer titular ou cessação da respetiva comissão de serviço)*».

Pelo exposto, este departamento do Governo Regional, de boa-fé e à semelhança do que tem sido entendimento geral da administração pública regional, ao longo dos anos, entendeu que o conceito de «vacatura de lugar», constante do artigo 27.º do EPD, abrange os casos de cessação da comissão de serviço, caso em que efetivamente o cargo foi anteriormente ocupado, bem como os casos em que as unidades orgânicas foram criadas *ex novo* e, como tal, inexistente qualquer ocupação anterior.

Mais se informa que o EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei.

Por outro lado, no que se refere à *ratio legis*, entende-se que o fim que a norma visa realizar é garantir que o cargo não se encontra vago, pelo que, temporariamente e até à conclusão do procedimento concursal, possibilita-se que seja designado um dirigente em regime de substituição.

Nessa medida, a **necessidade de designação em regime de substituição verifica-se tanto para os casos em que o lugar já se encontrava anteriormente ocupado, bem como para o caso em que o lugar não foi anteriormente ocupado**, por tratar-se de uma unidade orgânica *ex novo*, não se vislumbrando qualquer fundamento lógico para afastar a possibilidade de

² Porto Editora, ISBN 978-972-0-00481-9.

³ Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/substituicao-direito-emprego-publico>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

designação em regime de substituição nos casos de unidades orgânicas inexistentes anteriormente.

Acresce que as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo do referido anteriormente, entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegais as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade dos atos de designação mencionados no ponto 9.1 do projeto de relatório, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

Por último, salienta-se que este departamento do Governo Regional atuou sem consciência da ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

2 – «Verificaram-se situações em que os dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo legal, contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EDP»

No ponto 9.2 do projeto de relatório é mencionado que cinco dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo legal, em violação do n.º 3 do artigo 27.º do EPD, uma vez que «os concursos foram abertos depois de esgotado o referido prazo», isto é, após estar ultrapassado o prazo de 90 dias após a vacatura do lugar sem estar em curso procedimento concursal tendente ao provimento do cargo.

Nessa sequência, o projeto de relatório menciona que «aquela circunstância implicou que, a partir de 16-11-2021, tenham sido processados, de forma ilegal, os vencimentos (e, eventualmente, outros abonos) dos dirigentes Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte, Ana Marisa Garcia Goulart, Vanda Maria Alves Serpa, Paulo Jorge Ávila da Silveira e André Filipe Silva Espínola.».



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

O n.º 3 do artigo 27.º do EPD dispõe que «*A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.*». (NEGRITO NOSSO)

Mais uma vez, e sem prejuízo da consideração pelo entendimento explanado pelos inspetores signatários do projeto de relatório, esse não foi o entendimento deste departamento do Governo Regional, o qual tem-se baseado no entendimento que a administração pública regional tem vindo a ter, ao longo dos anos, sobre esta matéria.

Com efeito, o n.º 3 do artigo mencionado refere, *in fine*, «*(...), salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular*», pelo que **a lei não se refere ao momento da publicitação do anúncio de abertura do concurso, mas sim ao início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular**, o que, salvo melhor entendimento, verifica-se com a autorização do membro do Governo Regional competente na área.

Nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CPA, «*O ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribuam eficácia retroativa, diferida ou condicionada.*».

Veja-se, de acordo com o Dr. Luiz S. Cabral de Moncada⁴, **a regra geral é a de que a eficácia do ato se gera desde a data em que é praticado**, ou seja, a eficácia é imediata desde a prática do ato e simultânea da mesma.

Acresce que, segundo o n.º 1 do artigo 158.º do CPA, «*A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei*», pelo que **o regime-regra é o da não obrigatoriedade da publicação do ato administrativo**.

Pelo exposto, **a interpretação generalizada da administração pública regional tem sido no sentido de o prazo de 90 dias considerar o início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular e não a publicação do anúncio de abertura do procedimento concursal**, pelo que, de boa-fé e sem consciência de qualquer ilicitude, este departamento do Governo Regional entendeu que estavam reunidos os pressupostos legais para a manutenção

⁴ In Código do Procedimento Administrativo Anotado, 4.ª Edição, Revista e Atualizada, QUID JURIS, Sociedade Editora, 2022, ISBN 978-972-724-865-0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

das nomeações até à conclusão dos procedimentos concursais, uma vez que o despacho de autorização do membro do Governo Regional é anterior aos 90 dias.

Acresce que **a manutenção da nomeação em causa não originou qualquer dano para o erário público**, na medida em que, mesmo que se considere ilegais a manutenção das nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Mais se informa que, na sua maioria, os anúncios de abertura dos procedimentos concursais não foram publicados mais cedo em virtude de a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública não ter disponibilizado, atempadamente, os códigos BEP-Açores para o efeito, sendo que este departamento do Governo Regional remeteu os pedidos com a antecedência e diligência necessária.

Salienta-se, ainda, que nos ofícios remetidos à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, departamento competente em matéria de administração pública, é mencionado, expressamente, que existem dirigentes designados, em regime de substituição, para o cargo, com indicação da respetiva data de designação, não tendo, porém, aquele departamento do Governo Regional feito qualquer alerta quanto à caducidade das nomeações por decurso do prazo de 90 dias, pelo que, de boa-fé, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas presumiu a legalidade da manutenção das designações em causa.

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade da manutenção dos atos de designação mencionados no ponto 9.2 do projeto de relatório, entende-se, mais uma vez, que este departamento do Governo Regional atuou de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável, bem como não existiu dolo, na medida em que apenas age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de ilícito, atuar com intenção de o realizar, o que não foi o caso.

Por último, e em suma, conclui-se que **o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

3 – «Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos públicos»

No ponto 9.3 do projeto de relatório é mencionado que *«verificou-se que, na maioria das situações, o conteúdo das notas publicadas não permite concluir quanto à existência de vínculo à Administração Pública e detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação»*.

São mencionadas as seguintes situações:

- **Chefe de Divisão da Divisão de Cidadania e Educação Ambiental** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada e atendendo às competências previstas no artigo 10.º da Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, aprovada como Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, na versão aplicável à data da designação, doravante designada por Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Cidadania e Educação Ambiental.**

Com efeito, a designada, em termos académicos, é licenciada em Design Gráfico e Multimédia, possuindo, ainda, formações em "Técnicas de Chefia e Liderança", "Desenho de Exposições e Museografia" e "Planeamento e Montagem de Exposições", o que se considerou relevante para a orientação e coordenação de uma equipa de comunicação e design, bem como para a análise e apresentação de projetos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

A designada possui, também, formações que fundamentam a sua competência técnica para dirigir e coordenar uma equipa de educação ambiental, nomeadamente "Filosofia para Crianças", "Criatividade e O Vídeo Digital como Recurso Pedagógico", bem como a participação nas "VI Jornadas Interdisciplinares Cidadania e Sustentabilidade - 2011".

Salienta-se, ainda, que considerou-se que a experiência profissional da designada na dinamização de ateliês de Expressão Plástica em contexto de disciplina extracurriculares



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

como docente das disciplinas de Educação Visual e Tecnológica, Artes Visuais e Educação Tecnológica ao 2.º e 3.º ciclos é uma mais valia para o exercício de funções de Chefe de Divisão da Divisão de Cidadania e Educação Ambiental, uma vez que àquela divisão compete a elaboração e dinamização de ofertas educativas abrangentes e transversais aos vários domínios e projetos deste departamento do Governo Regional.

Por último, considerou-se que os 10 anos de experiência profissional como designer de comunicação na Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A., doravante designada por AZORINA, S.A., com exercício de funções de conceção e design de exposições, permanentes e temporárias, para a Rede de Centros Ambientais dos Açores, elaboração de materiais de educação e promoção ambiental, dinamização de ações comemorativas e desenvolvimento de projetos de promoção dos Parques Naturais dos Açores, bem como a sua atuação como coordenadora técnica da equipa de designers contribuem para aquisição de conhecimento e prática adequados àquelas que são as competências da Divisão de Cidadania e Educação Ambiental.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Centros Ambientais** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica:

Aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Centros Ambientais**, nomeadamente competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção.

Com efeito, de acordo com o artigo 11.º da Orgânica da SRAAC, àquela divisão compete, especificamente, desenvolver e gerir uma rede de centros de interpretação ambiental e de apoio à visitação de áreas protegidas, assegurar a manutenção e atualização dos conteúdos expositivos e interpretativos da rede de centros ambientais, assegurar a manutenção e a atualização dos conteúdos informativos e interpretativos instalados nas áreas protegidas e classificadas, bem como coordenar o funcionamento e a atividade da rede regional de centros ambientais, enquanto espaços privilegiados de promoção do património cultural e ambiental.

Ora, em termos académicos, a designada possui licenciatura em Engenharia Civil, a qual, na sua generalidade, habilita a designada a trabalhar nas várias áreas de atuação desde a fase de projeto, construção e manutenção do património construído, nomeadamente no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

projeto, na direção e fiscalização de obras e na gestão de empreendimentos, em sintonia com as boas práticas de proteção do meio ambiente.

Acresce que se verifica que a licenciatura em causa possui diversos conteúdos programáticos úteis para o desempenho das funções a exercer, entre as quais se destacam: Organização e Gestão de empresas; Materiais e Equipamentos de Construção; Tecnologias de construção de Edifícios; Planeamento Regional e Urbano; Organização e Gestão de Projetos; Conservação e Reabilitação da Construção; e Qualidade e Sustentabilidade da Construção.

Salienta-se, também, que a Divisão de Gestão de Centros Ambientais tem a seu cargo a gestão e manutenção de todos os centros ambientais, o que implica propor eventuais obras de reparação ou manutenção, para a qual as habilitações académicas da designada são uma mais valia.

Entende-se, ainda, que as competências adquiridas com a experiência profissional da designada estão amplamente relacionadas com a execução das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão dos Centros Ambientais, considerando que, desde 2007, a mesma exerce funções diretamente ligadas aos centros ambientais, estando envolvida desde a execução do projeto, passando pela sua execução física, bem como, em alguns casos, acompanhamento em fase de garantia, enquanto representante do dono de obra.

Além dos assuntos relacionados com o património edificável, a designada, enquanto coordenadora do departamento de projetos e infraestruturas da extinta SPAçores, exercia funções de gestão e acompanhamento dos procedimentos inerentes à gestão dos edifícios, nomeadamente a manutenção de infraestruturas e equipamentos, como, por exemplo, equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado, equipamentos hidráulicos, estações de tratamento de águas residuais e reservatórios, infraestruturas hidráulicas, de abastecimento de água e de energia elétrica e sistemas de segurança integrada como SADIO, SADIR e CCTV, sendo que o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Centros Ambientais implica, também, a gestão e acompanhamento destas infraestruturas e equipamentos.

Por último, a designada, durante todo o seu percurso profissional, participou em diversos procedimentos de contratação pública, desde a fase da elaboração das peças de procedimento até à conclusão dos mesmos, nomeadamente enquanto membro do júri de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTÉRAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas e a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança de empreitadas de obras pública, sendo que o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão e Gestão de Centros Ambientais implica a participação em diversos procedimentos de contratação pública, pelo que é uma mais valia possuir conhecimentos básicos na matéria.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, cumpre informar que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental.**

Com efeito, e uma vez que a competência em causa da designada não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, considerou-se o facto da designada, entre maio de 2006 e outubro de 2007, ter desempenhado funções de coordenadora de atividades turísticas em empresa marítimo-turística, bem exerceu funções de formadora, o que, salvo melhor opinião, atribui à mesma experiência em liderança/direção, na medida em que compete ao formador desenvolver uma autoridade positiva na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

A designada em causa exerceu, ainda, funções de coordenação de comissões de avaliação no âmbito de licenciamento ambiental, na Direção Regional do Ambiente, o que lhe atribui experiência de coordenação nessa área.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Fauna e Flora** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrado vínculo à Administração Pública:

Através do Despacho BEPA n.º 2201/2021, com efeitos a 11 de outubro de 2021, a mestre Cátia Faria Freitas foi designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Divisão de Fauna e Flora Selvagens, por entender-se que a mesma cumpria os requisitos legais para o efeito, nomeadamente por ter vínculo de emprego público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Com efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, «1 – Os titulares dos cargos de direção intermédia podem também ser recrutados de entre indivíduos, **independentemente da natureza do seu vínculo à Administração Pública**, desde que dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Licenciatura ou curso superior que não confira o grau de licenciatura; b) Quatro ou dois anos de experiência profissional no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigida uma licenciatura ou curso superior que não confira o grau de licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respetivamente.». (NEGRITO NOSSO)

Ora, nos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2019, de 29 de janeiro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 13, de 29 de janeiro de 2019, estipulou-se que a gestão operacional da EM LIFE Açores para o projeto LIFE VIDALIA, é assegurada por um gestor e um gestor adjunto, nomeados por despacho conjunto do então Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e da então Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, em regime de comissão de serviço, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual doravante designada por LTFP.

Nessa medida, através do Despacho n.º 441/2019, de 2 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 65, de 2 de abril de 2019, em anexo ao presente ofício como DOCUMENTO 12, a **mestre Cátia Faria Freitas foi nomeada, em regime de comissão de serviço, gestora adjunta do projeto LIFE VIDALIA**, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, **o vínculo de emprego público reveste, entre outras, a modalidade de comissão de serviço**, pelo que este departamento do Governo Regional entendeu que a mestre Cátia Faria Freitas, aquando da nomeação para Chefe de Divisão, possuía mais de 2 anos de vínculo à Administração Pública, pelo que preenchia os requisitos legais para ser nomeada.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Territorial** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, cumpre informar que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Territorial.**

Com efeito, e uma vez que a competência em causa da designada não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, considerou-se o facto da designada, entre junho e outubro de 2022, ter coordenado internamente os trabalhos desenvolvidos pela então Divisão de Ordenamento do Território da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no âmbito da gestão urbanística, do planeamento, monitorização e condicionantes do território, o que entende-se que foi desempenhado com elevado rigor e competência.

Acresce que a designada exerceu, ainda, funções de docente, o que, salvo melhor opinião, atribui à mesma experiência em liderança/direção, na medida em que compete ao docente desenvolver uma autoridade positiva na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* do designado e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que o mesmo reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel.**

Com efeito, e uma vez que a competência em causa do designado não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e de coordenação, considerou-se o facto de o designado, ao longo da sua carreira profissional, ter demonstrado experiência de coordenação, designadamente na coordenação de equipas, no âmbito do Controlo Integrado de Roedores, bem como em duas empresas de desinfestação de pragas, nas quais foi diretor técnico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

O designado trabalhou, ainda, em diversas equipas multidisciplinares, nos ramos da Biologia, Ecologia, Florestal, Ambiental e Gestão de território, entre outros, tendo adquirido, nesse âmbito, experiência e conhecimento, que permite dar resposta a inúmeros desafios que possam surgir no âmbito do exercício das funções de Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira.**

Com efeito, a designada é licenciada em Gestão e Conservação da Natureza, pelo que, considerando as áreas de competência dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, as quais são abrangentes, considerou-se as habilitações académicas da designada uma mais valia para o desempenho das funções de dirigente daquela unidade orgânica.

Acresce que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, considerou-se o facto de a designada ter sido coordenadora de todas as ações relativas aos Censos 2021, em 11 freguesias, o que, salvo melhor opinião, atribui à designada experiência em liderança/coordenação, na medida em coordenou e formou coordenadores de freguesia e recenseadores, bem como participou no processo de seleção de candidatos a recenseadores.

A designada foi, ainda, coordenadora da equipa de jardinagem da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, o que, mais uma vez, atribui à designada experiência em coordenação de equipas.

Por último, salienta-se que a designada, em termos profissionais, trabalhou diversos anos na área do ambiente e da conservação da natureza, bem como possui formações na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

área, o que é uma mais valia para o desempenho das funções de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* do designado e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que o mesmo reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial.**

O designado é licenciado em Geografia Física e Ordenamento do Território, pelo que, considerando as áreas de competência dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, as quais são abrangentes, considerou-se as habilitações académicas do designado uma mais valia para o desempenho das funções de dirigente daquela unidade orgânica.

Acresce que o designado, em termos profissionais, trabalhou diversos anos na área do ambiente, nomeadamente na AZORINA, S.A., bem como desempenhou funções de coordenação de um centro ambiental, o que atribui ao mesmo experiência em coordenação de equipas e gestão de infraestruturas e equipamentos.

Salienta-se, ainda, que o designado tem experiência técnica na área de competência da unidade orgânica em causa, designadamente na realização de cartografia para apoio na gestão dos programas regionais de financiamento europeu LIFE NATURA 2000, nomeadamente LIFE VIDÁLIA e LIFE IP AZORES NATURA, apoio na implementação dos programas regionais, emissão de parecer a pedidos de corte de vegetação em áreas do Parque Natural do Faial (PNF) ou áreas com espécies protegidas, emissão de parecer sobre todo e qualquer assunto dentro de áreas do PNF, manutenção e supervisão de 14 áreas classificadas e 10 trilhos pedestres do PNF e elaboração de relatórios anuais de estado de situação, bem como apoio técnico a tomadas de decisão de parecer territorial do PNF de carácter vinculativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

O designado possui, também, experiência enquanto formador, uma vez que foi formador no curso de Guias Certificados do Parque Natural do Faial - edição de 2016 e 2019, bem como em diversas formações internas.

Por último, o candidato colaborou em diversas candidaturas/propostas de classificação que se consideram uma mais valia para o exercício de funções no Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial (“Reserva da Biosfera da UNESCO das ilhas da Graciosa e Corvo”, “Paisagem Protegida das Furnas”, “Parque Marinho do Corvo”, “Parque Marinho do Canal Faial - Pico”), bem como foi responsável pela criação e implementação de vários projetos SIG (“Base de dados para Empreitadas”, “Base de dados para Extração de Inertes”, “Base de dados de Áreas Classificadas da RAA”, “Base de dados de Trilhos Pedestres Homologados” e “Inventariação de Zonas Problemáticas”).

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico.**

Com efeito, a designada é mestre em Gestão e Conservação da Natureza e licenciada em Biologia/Geologia (ensino de), pelo que, considerando as áreas de competência dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, as quais são abrangentes, considerou-se as habilitações académicas da designada uma mais valia para o desempenho das funções de dirigente daquela unidade orgânica.

Acresce que a designada foi docente do quadro da EBS das Lajes do Pico, o que, salvo melhor opinião, atribui à designada experiência em liderança/coordenação, na medida em que compete ao professor desenvolver uma autoridade na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

A designada possui, ainda, diversas ações de formação nas áreas da educação, desporto, ambiente e empreendedorismo, as quais se consideraram uma mais valia para o desempenho das funções de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas.

Por último, a designada, desde o ano letivo 2008/2009 até ao ano letivo 2020/2021, exerceu funções de coordenação do Programa Eco-escolas, o que se considera, também, uma mais valia para o desempenho das funções de dirigente.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* do designado e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que o mesmo reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge.**

Com efeito, e uma vez que a competência em causa do designado não foi colocada em causa, informa-se entendeu-se que o designado possuía aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, na medida em que o mesmo foi vogal da Direção da Gê-Questa – Associação de Defesa do Ambiente, o que lhe dá experiência na área de direção.

Acresce que o designado exerceu funções de docente, o que, salvo melhor opinião, atribui ao mesmo experiência em liderança/direção, na medida em que compete ao professor desenvolver uma autoridade na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* do designado e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que o mesmo reunia o**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

perfil necessário para o exercício das funções de Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa.

Com efeito, o designado é mestre em Ensino de História e Geografia e licenciado em História, variante Geografia, pelo que, considerando as áreas de competência dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, as quais são abrangentes, considerou-se as habilitações académicas do designado uma mais valia para o desempenho das funções de dirigente daquela unidade orgânica.

Acresce que o designado exerceu funções de docente, o que, salvo melhor opinião, atribui ao mesmo experiência em liderança/coordenação, na medida em que compete ao professor desenvolver uma autoridade na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

Por último, o designado foi, ainda, coordenador da disciplina de Empreendedorismo, bem como responsável pela sala do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, o que se considera atribuir ao mesmo experiência na área de coordenação.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores.

Com efeito, a designada possui uma licenciatura em Português/Inglês (ensino de), uma pós-graduação em educação especial, bem como fez estudos de especialização em tradução e assessoria linguística, pelo que se considerou que a mesma possuía um nível elevado de conhecimento para o exercício das funções.

Acresce que a designada exerceu funções de docente, o que, salvo melhor opinião, atribui à mesma experiência em liderança/coordenação, na medida em que compete ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

professor desenvolver uma autoridade na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

Por último, a designada foi coordenadora do Departamento de Ciências Humanas e Línguas, o que se considera atribuir à designada experiência na área de coordenação.

- **Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado pelos inspetores subscritores do projeto de relatório, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada e atendendo às competências previstas no artigo 26.º da Orgânica da SRAAC, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo.**

Com efeito, a designada possui duas licenciaturas, nomeadamente em Física e Química via ensino e em Economia, pelo que, considerando as áreas de competência dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, as quais são abrangentes, considerou-se as habilitações académicas da designada uma mais valia para o desempenho das funções de dirigente daquela unidade orgânica, bem como considerou-se que a mesma possuía um nível elevado de conhecimento.

Acresce que a designada exerceu funções de docente, o que, salvo melhor opinião, atribui à mesma experiência em liderança/coordenação, na medida em que compete ao professor desenvolver uma autoridade na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

Por último, e atendendo à especificidade da ilha do Corvo, verifica-se que existe uma limitação quanto aos recursos humanos disponíveis para exercer funções naquela ilha, pelo que se entendeu que a designada era a pessoa mais habilitada para o efeito.

Sem prejuízo do mencionado em relação a cada um dos designados, informa-se que **as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços e considerando a especificidade de cada unidade orgânica e recursos disponíveis em cada ilha**, pelo que entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

que se considere que não se encontram preenchidos os requisitos legais para as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Assim, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

Por último, este departamento do Governo Regional atuou sem consciência da eventual ilicitude dos factos, convencidos, conforme referido anteriormente, que estavam a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, bem como à especificidade de cada ilha, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar, pelo contrário, pretendeu-se, sempre, garantir o bom funcionamento do serviço.

4 – «De um modo geral, os despachos de designação proferidos não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores»

No ponto 9.4 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que «os atos de designação para cargos de direção intermédia devem conter a respetiva fundamentação (...). Na maioria dos procedimentos analisados, tal desiderato [transparência dos processos de seleção] não foi atingido, na medida em que os despachos de designação, em regime de substituição, não contêm a exposição dos fundamentos de facto e a sinopse curricular e académica publicada em anexo aos despachos não permite aferir se os dirigentes preenchem os requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.».

Relativamente ao teor dos despachos, os mesmos foram elaborados conforme o que tem sido prática na administração pública regional, embora reconheça-se que os mesmos podem, efetivamente, concretizar melhor as razões que levaram à designação de cada candidato.

No entanto, **entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo a que se considerou suficiente, para salvaguardar o princípio da transparência, o teor das notas curriculares e académicas publicadas em anexo.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Acresce que, para o futuro, este departamento do Governo Regional irá elaborar os referidos despachos considerando as recomendações do Tribunal de Contas, indicando, expressamente, as razões de facto e de direito que estão subjacentes à escolha de cada designado.

5 - «Na sequência da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, foram pagas indemnizações a nove dirigentes que exerciam funções na Direção Regional do Ambiente. Em três situações, o montante pago ultrapassou o limite legalmente estabelecido.»

No ponto 10 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que *«a entidade auditada efetuou o pagamento de indemnizações a nove dirigentes que exerciam funções na Direção Regional do Ambiente. Contudo, em três situações, o montante pago a título de indemnização pela cessação das comissões de serviço ultrapassou o limite legalmente estabelecido (correspondente à diferença anual das remunerações decorrentes do exercício dos cargos dirigentes e das funções da categoria de origem).»*.

Ora, quanto a esta matéria, importa referir que, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do EPD, *«O montante da indemnização tem como limite máximo o valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal.»*.

Nessa medida, inicialmente, a área de recursos humanos deste departamento do Governo Regional interpretou a norma em causa como sendo o máximo de indemnização a diferença de vencimentos x 14 meses, o que, vem agora, o Tribunal de Contas confirmar no projeto de relatório objeto do presente contraditório.

Com efeito, conforme DOCUMENTOS 1 e 5 que se juntam ao presente contraditório, **este departamento do Governo Regional inseriu, na folha de vencimento relativa a janeiro de 2022, os seguintes montantes de indemnização por cessação da comissão de serviço com a entrada em vigor da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas:**

- a) **Dina Maria Duarte Medeiros – 1.215,06 €** (mil, duzentos e quinze euros e seis cêntimos);

- b) **Marlene Cristina da Silva Antunes – 5.827,76 €** (cinco mil, oitocentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

A folha de vencimento de janeiro de 2022 foi paga a 20 de janeiro de 2022, sem ter sido conferida pela Delegação de Contabilidade Pública da Horta, pelo que **os montantes de indemnização foram pagos, naquela data, pelos valores apurados pela área de recursos humanos deste departamento do Governo Regional.**

No entanto, a folha de vencimento em causa foi conferida a 25 de janeiro de 2022, já após o respetivo pagamento, tendo a Delegação de Contabilidade Pública da Horta, entidade responsável pelo processamento dos vencimentos, enviado os reportes que constam dos DOCUMENTOS 2 e 4, que se anexam ao presente ofício.

Na sequência dos referidos reportes, os cálculos de indemnização foram, de boa-fé, alterados por este departamento do Governo Regional, passando os montantes de apoio a considerar a data de fim das comissões de serviço, uma vez que foi entendimento daquele serviço que o máximo da indemnização seriam 12 meses de vencimento dos dirigentes, o que perfazia os seguintes montantes:

- a) Dina Maria Duarte Medeiros - 1.223,74 € (mil, duzentos e vinte e três euros e setenta e quatro cêntimos);
- b) Marlene Cristina da Silva Antunes - 9.635,49 € (nove mil, seiscentos e trinta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos).

Na sequência dos referidos reportes e forma de cálculo das indemnizações, no mês de fevereiro de 2022, de boa-fé e no cumprimento das orientações da Delegação de Contabilidade Pública da Horta, foram processados, conforme DOCUMENTOS N.ºS 3 E 7, em anexo ao presente contraditório, os seguintes montantes alegadamente em falta:

- a) **Dina Maria Duarte Medeiros – 8,68 €** (oito euros e sessenta e oito cêntimos);
- b) **Marlene Cristina da Silva Antunes – 3.807,73 €** (três mil, oitocentos e sete euros e setenta e três cêntimos).

Relativamente ao ex-dirigente **Fernando Manuel Carvalho Ferreira**, o pagamento da indemnização apenas foi efetuado em fevereiro de 2022, conforme DOCUMENTO 8, o qual se anexa ao presente contraditório, pelo que a área de recursos humanos deste departamento do Governo Regional já tinha conhecimento do entendimento da Delegação de Contabilidade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Pública da Horta e, nessa medida, inseriu na folha de vencimento o montante de 11.895,95 € (onze mil, oitocentos e noventa e cinco cêntimos e noventa e cinco cêntimos), quando, agora, reconhece-se que apenas deveria ter inserido o montante de 5.418,98 € (cinco mil, quatrocentos e dezoito euros e noventa e oito euros), não tendo aquela Delegação de Contabilidade Pública feito qualquer reporte de inconformidade, uma vez que os cálculos foram efetuados de acordo com o seu entendimento.

Sem prejuízo do supra exposto, e uma vez que este departamento do Governo Regional reconhece que, embora de boa-fé e no cumprimento de obrigações, cometeu um lapso, após conhecimento do projeto de relatório objeto do presente contraditório, tomou as diligências necessárias para que seja efetuada a reposição do dinheiro pago indevidamente, nos termos do Regime da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, uma vez que verifica-se que a obrigatoriedade de reposição das quantias recebidas ainda não prescreveu.

Assim, conforme DOCUMENTOS 9,10 e 11, em anexo ao presente contraditório, e por forma a regularizar a situação, foi solicitado a reposição dos seguintes montantes:

- a) **Dina Maria Duarte Medeiros - reposição de 8,68 €** (oito euros e sessenta e oito euros);
- b) **Marlene Cristina da Silva Antunes - reposição de 3.807,73 €** (três mil, oitocentos e sete euros e setenta e três euros);
- c) **Fernando Manuel Carvalho Ferreira - reposição de 6.476,97 €** (seis mil, quatrocentos e setenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No projeto de relatório objeto do presente contraditório, os inspetores subscritores concluem que foram praticados atos ilegais, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, ambos do EPD, os quais são suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, e reintegratória, traduzida na condenação na reposição das importâncias abrangidas pela infração.

Salienta-se, no entanto, que, sem prejuízo do que se afirmou em sede de pronúncia quanto aos factos alegados no projeto de relatório objeto do presente contraditório, **qualquer decisão tomada por este departamento do Governo Regional, se porventura contrária à lei, em caso algum**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

resulta de um comportamento doloso ou da consciência e vontade da prática da ilicitude ou da irregularidade.

Com efeito, reitera-se que a atuação dos trabalhadores e dirigentes deste departamento do Governo Regional, no exercício de funções públicas, sempre se pautou pelo cumprimento dos princípios, das normas e dos regulamentos que regem a atividade administrativa, nomeadamente o princípio da legalidade, da boa-fé e da prossecução do interesse público, bem como pelo cumprimento, em especial, das normas aplicáveis ao pessoal dirigente.

Acentua-se, também, a boa-fé deste departamento do Governo Regional quanto às ocorrências evidenciadas, bem como a inexistência de recomendação anterior para a correção das supostas irregularidades do procedimento adotado, tratando-se, assim, da primeira vez que este departamento do Governo Regional vê censurada a sua atuação neste âmbito.

Por último, informa-se que, estando de boa-fé, este departamento do Governo Regional, desde que teve conhecimento do projeto de relatório objeto do presente contraditório, tomou as diligências necessárias para restituição das quantias pagas indevidamente, bem como acatará todas as recomendações que serão proferidas no âmbito da auditoria, pelo que, para o futuro, irá tramitar todos os seus procedimentos de acordo com a definição de direito feita pelo Tribunal de Contas.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Assinado por: **Alonso Teixeira Miguel**
Num. de Identificação: 12414147
Data: 2023.10.20 15:35:59+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**



Alonso Teixeira Miguel

Em anexo:

- Doc. 1 – Recibo de vencimento – janeiro de 2022 – Dina Medeiros;
- Doc. 2 – Reporte DCPH – Dina Medeiros;
- Doc. 3 – Recibo de vencimento – fevereiro de 2022 – Dina Medeiros;
- Doc. 4 – Reporte DCPH – Dina Medeiros;
- Doc. 5 – Recibo de vencimento – janeiro de 2022 – Marlene Antunes;
- Doc. 6 – Reporte DCPH – Marlene Antunes;
- Doc. 7 – Recibo de vencimento – fevereiro de 2022 – Marlene Antunes;
- Doc. 8 – Recibo de vencimento – fevereiro de 2022 – Fernando Ferreira;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTÉRAÇÕES CLIMÁTICAS
Gabinete do Secretário Regional

Doc. 9 – Ofício reposição dinheiros públicos – Dina Medeiros;

Doc. 10 – Ofício reposição dinheiros públicos – Marlene Antunes;

Doc. 11 – Ofício reposição dinheiros públicos – Fernando Ferreira;

Doc. 12 – Despacho n.º 441/2019, de 2 de abril, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 65, de 2 de abril.

Apêndices

I – Estrutura organizacional e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Estrutura organizacional		Cargos de direção intermédia (ou equiparados)		
Órgão consultivo	Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável			
Serviços executivos centrais	Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento 	
		Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Projetos e Sistemas de Informação 	
		Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Cidadania e Educação Ambiental 	
		Divisão de Gestão de Centros Ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Gestão de Centros Ambientais 	
	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental
		Divisão de Gestão de Resíduos		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos
		Divisão de Áreas Classificadas		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Áreas Classificadas
		Divisão de Fauna e Flora Selvagens		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Fauna e Flora Selvagens
	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	Diretor de Serviços do Território e da Água (a)	Chefe da Divisão da Gestão Territorial (a)	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Serviços do Território e da Água • Chefe da Divisão da Gestão Territorial
		Divisão de Ordenamento do Território		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Ordenamento do Território
Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro 		
Divisão de Gestão de Água		<ul style="list-style-type: none"> • Chefe da Divisão de Gestão de Água 		
Serviços executivos periféricos	Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha (b)	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa 	
		Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores 	
	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo 		
	Parques Naturais de Ilha		<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores • Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo 	
Serviço de inspeção e fiscalização	Inspeção Regional do Ambiente	Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico	Chefe da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico	
Entidade administrativa de regulação e supervisão	Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores			

Fonte: Anexos I e II do [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A](#), de 6 de julho (respetivamente, orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas), com as alterações introduzidas pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A](#), de 4 de outubro de 2021.

Nota: (a) Lugares criados pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A](#), de 4 de outubro de 2021.

(b) Os Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha são dirigidos por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão. Os diretores dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, acumulam, sem direito a remuneração, a direção do parque natural da respetiva ilha (p Parque Natural da Ilha do Pico integra o Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico).

II – Procedimentos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental								
1	Cláudia Elisabete Pereira Correia	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	SRAAC	28-10-2022	2819/2022, em 28-10-2022	31-10-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». Em 17-01-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). 							
2	Mário Nuno Âmbar de Freitas	Chefe de Divisão	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	SRAAC	28-07-2021	1746/2021, em 29-07-2021	28-07-2021	11-10-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). Na sequência do procedimento concursal, Mário Nuno Âmbar de Freitas foi designado Chefe de Divisão de Projetos e Sistemas de Informação, com efeitos a 12-10-2022. 							
3	José Roberto Cabral Simas	Chefe de Divisão	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	SRAAC	07-11-2022	2874/2022, em 08-11-2022	08-11-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental. De acordo com o teor do despacho de designação, verificou-se a exoneração do anterior titular do cargo (Mário Nuno Âmbar de Freitas), com efeitos a 03-11-2022. Em 17-01-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). 							
4	Vera Lúcia da Costa Goulart	Chefe de Divisão	Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	SRAAC	12-10-2022	2874/2022, em 12-10-2022	06-10-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 17-01-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). 							
5	Ana Sofia Vieira de Jesus	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão de Centros Ambientais	SRAAC	28-10-2022	2818/2022, em 28-10-2022	31-10-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica para o exercício das funções. Em 17-01-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). 							
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas								
6	Sónia Paula da Silveira Bettencourt	Chefe de Divisão	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	SRAAC	01-02-2022	456/2022, em 10-02-2022	01-02-2022	08-11-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 04-04-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). 							

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas								
7	Carla Susana Goulart Martins da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Áreas Classificadas	SRAAC	08-10-2021	2202/2021, em 08-10-2021	11-10-2021	08-11-2022
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. Em 05-04-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).</p>							
8	Cátia Faria Freitas	Chefe de Divisão	Divisão de Fauna e Flora Selvagens	SRAAC	08-10-2021	2201/2021, em 08-10-2021	11-10-2021	31-12-2022
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) da Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. Em 23-12-2021, o SRAAC autorizou a abertura do concurso. Ainda não foi publicado o aviso de abertura do concurso (cf. Apêndice III).</p>							
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos								
9	Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	Diretor de Serviços	Direção de Serviços do Território e da Água	SRAAC	12-10-2022	2728/2022, em 12-10-2022	06-10-2022	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. Em 15-12-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).</p>							
10	Elsa Caseiro Meira	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Territorial	SRAAC	12-10-2022	2727/2022, em 12-10-2022	06-10-2022	a)
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.</p> <p>4. Em 15-12-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).</p>							
11	Marlene Cristina da Silva Antunes	Chefe de Divisão	Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	SRAAC	01-08-2021	1971/2021, em 06-09-2021	01-08-2021	31-07-2022
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. Em 27-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).</p> <p>4. Na sequência do procedimento concursal, Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues foi designada Chefe de Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro, com efeitos a 16-08-2022.</p>							
12	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão de Água	SRAAC	08-08-2021	1822/2021, em 09-08-2021	01-08-2021	03-10-2022
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). Na sequência do procedimento concursal, Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron foi designada Chefe de Divisão de Gestão de Água, com efeitos a 04-10-2022.</p>							
13	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	Chefe de Divisão	Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	SRAAC	08-08-2021	1823/2021, em 09-08-2021	01-08-2021	11-08-2022
Obs.	<p>1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta (não formalizada) do Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.</p> <p>2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».</p> <p>3. Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). Na sequência do procedimento concursal, Sandra Paula Leite Curvelo Mendes foi designada Chefe de Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos, com efeitos a 12-08-2022.</p>							



N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha								
14	Rosa Maria Cordeiro Pires	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	SRAAC	04-10-2022	2678/2022, em 06-10-2022	25-10-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC.2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».3. Em 21-12-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).							
15	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	SRAAC	15-07-2021	1626/2021, em 16-07-2021	16-07-2021	08-11-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC.2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».3. O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.4. Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).5. Na sequência do procedimento concursal, Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte foi designado Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel, com efeitos a 09-11-2022.							
16	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	SRAAC	23-12-2021	2936/2021, em 28-12-2021	27-12-2021	04-12-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC.2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».3. O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.4. Em 14-04-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).5. Na sequência do procedimento concursal, Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves foi designada Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira, com efeitos a 05-12-2022.							
17	Ana Marisa Garcia Goulart	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	SRAAC	20-07-2021	1652/2021, em 20-07-2021	20-07-2021	07-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC.2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».3. Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).4. Na sequência do procedimento concursal, Ana Marisa Garcia Goulart foi designada Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial, com efeitos a 08-09-2022.							
18	João André Goulart de Oliveira e Costa	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	SRAAC	28-10-2022	2823/2022, em 01-11-2022	31-10-2022	06-06-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC.2. De acordo com o teor do despacho de designação, a titular do cargo (Ana Marisa Garcia Goulart) encontra-se impedida do exercício das suas funções por período superior a 60 dias.3. O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.							
19	Vanda Maria Alves Serpa	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	SRAAC	16-07-2021	1635/2021, em 19-07-2021	19-07-2021	16-01-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC.2. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC».3. O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.4. Em 21-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III).5. Na sequência do procedimento concursal, Vanda Maria Alves Serpa foi designada Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico, com efeitos a 17-01-2023.							

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
20	Paulo Jorge Ávila da Silveira	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	SRAAC	20-07-2021	1665/2021, em 21-07-2021	22-07-2021	15-12-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). Na sequência do procedimento concursal, Paulo Jorge Ávila da Silveira foi designado Diretor do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge, com efeitos a 16-12-2022. 							
21	André Filipe Silva Espinola	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	SRAAC	22-07-2021	1680/2021, em 22-07-2021	23-07-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 26-01-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). 							
22	Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	SRAAC	05-11-2021	2400/2021, em 08-11-2021	10-11-2021	24-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 03-02-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). Na sequência do procedimento concursal, Fedra Miriam Fagundes Costa Machado foi designada Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores, com efeitos a 25-09-2022. 							
23	Diana Sofia Lopes de Jesus	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	SRAAC	17-02-2022	576/2022, em 18-02-2022	21-02-2022	30-11-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do SRAAC. O despacho de designação omite a fundamentação de facto. De acordo com a informação prestada, trata-se de «cargo criado pela nova Orgânica da SRAAC». O conteúdo da nota publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à detenção de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 14-04-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice III). Na sequência do procedimento concursal, Diana Sofia Lopes de Jesus foi designada Diretora do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo, com efeitos a 31-08-2022. 							

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.23), despachos proferidos na sequência da realização de procedimento concursal (doc.ºs 04.04.03.01 a 04.04.03.13) e informação prestada pela entidade auditada (pastas 03.02.01 a 03.02.03).

Notas: a) Em maio de 2023, o/a designado/a continuava a ocupar o cargo em regime de substituição.

III – Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia

N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Despacho autorizador		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Despacho de designação	
			Autor	Data		Nome	Data
Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental							
1	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	SRAAC	07-11-2022	42/2023, em 17-01-2023	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 31-10-2022.						
2	Chefe de Divisão	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação	SRAAC	20-10-2021	100/2022, em 26-01-2022	Mário Nuno Âmbar de Freitas	12-10-2022
3			SRAAC	24-11-2022	39/2023, em 17-01-2023	a)	
Obs.	1. O anterior titular do cargo solicitou a sua exoneração, com efeitos a 03-11-2022. 2. O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 08-11-2022.						
4	Chefe de Divisão	Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	SRAAC	07-11-2022	41/2023, em 17-01-2023	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 06-10-2022.						
5	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão de Centros Ambientais	SRAAC	07-11-2022	40/2023, em 17-01-2023	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 31-10-2022.						
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas							
6	Chefe de Divisão	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	SRAAC	17-03-2022	365/2022, em 04-04-2022	Sónia Paula da Silveira Bettencourt	09-11-2022
7	Chefe de Divisão	Divisão de Áreas Classificadas	SRAAC	23-12-2021	368/2022, em 05-04-2022	Carla Susana Goulart Martins da Silva	09-11-2022
8	Chefe de Divisão	Divisão de Fauna e Flora Selvagens	SRAAC	23-12-2021	b)		
Obs.	O cargo foi exercido em regime de substituição até 31-12-2022.						
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos							
9	Diretor de Serviços	Direção de Serviços do Território e da Água	SRAAC	07-11-2022	1270/2022, em 15-12-2022	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 06-10-2022.						
10	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Territorial	SRAAC	07-11-2022	1271/2022, em 15-12-2022	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 06-10-2022.						
11	Chefe de Divisão	Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	SRAAC	20-10-2021	107/2022, em 27-01-2022	Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues	12-08-2022
12	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão de Água	SRAAC	20-10-2021	97/2022, em 26-01-2022	Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	04-10-2022
13	Chefe de Divisão	Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	SRAAC	20-10-2021	98/2022, em 26-01-2022	Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	12-08-2022

N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Despacho autorizador		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Despacho de designação	
			Autor	Data		Nome	Data
Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha							
14	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	SRAAC	07-11-2022	1290/2022, em 21-12-2022	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 25-10-2022.						
15	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	SRAAC	08-10-2021	105/2022, em 26-01-2022	Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	09-11-2022
16	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	SRAAC	17-03-2022	383/2022, em 14-04-2022	Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	05-12-2022
17	Diretor	Serviço de Desporto da Ilha do Faial	SRAAC	08-10-2021	101/2022, em 26-01-2022	Ana Marisa Garcia Goulart	08-09-2022
18	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	SRAAC	08-10-2021	103/2022, em 26-01-2022	Vanda Maria Alves Serpa	17-01-2023
19	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	SRAAC	08-10-2021	104/2022, em 26-01-2022	Paulo Jorge Ávila da Silveira	16-12-2022
20	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	SRAAC	08-10-2021	102/2022, em 26-01-2022	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição desde 23-07-2021.						
21	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	SRAAC	21-12-2021	195/2022, em 03-02-2022	Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	25-09-2022
22	Diretor	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	SRAAC	17-03-2022	382/2022, em 14-04-2022	Diana Sofia Lopes de Jesus	30-08-2022

Fonte: Despachos de abertura dos procedimentos concursais (doc.ºs 04.04.02.01 a 04.04.02.21), despachos proferidos na sequência da realização de procedimento concursal (doc.ºs 04.04.03.01 a 04.04.03.13) e informação prestada pela entidade auditada (pastas 03.02.01 a 03.02.03).

Notas: a) Em maio de 2023, o procedimento estava em curso.

b) O concurso não foi aberto.

IV – Pagamento de indemnizações pela cessação de comissões de serviço

(em Euro)

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Título	Produção de efeitos		Indemnização	
				Início	Termo	Período que o serviço considerou abrangido	Montante pago
Direção Regional do Ambiente							
1	Dina Maria Duarte Medeiros	Diretora de serviços/Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	Despacho de renovação de comissão de serviço	12-09-2019	11-09-2022	09-07-2021 a 11-09-2022	
Obs.	<p>1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 22-07-2019, publicado na BEP-Açores (n.º 1203/2019).</p> <p>2. [REDACTED]</p> <p>3. [REDACTED]</p> <p>4. [REDACTED]</p>						
Direção Regional do Ambiente/Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos							
2	Marlene Cristina da Silva Antunes	Diretora de serviços/Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica	Despacho de renovação de comissão de serviço	14-07-2020	13-07-2023	09-07-2021 a 13-07-2023	
		Chefe de Divisão/Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	Despacho de designação em regime de substituição	01-08-2021	90 dias após a data da vacatura		
Obs.	<p>1. A comissão de serviço como diretora de serviços foi renovada por despacho de 06-04-2020, publicado na BEP-Açores (n.º 1339/2020) e cessou em 08-07-2021, com a entrada em vigor da nova orgânica da Secretária Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.</p> <p>2. Pelo Despacho n.º 1971/2021, foi designada em regime de substituição para o exercício de funções de Chefe de Divisão da Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro, com efeitos a 01-08-2021, cessando a comissão de serviço no prazo de 90 dias a contar da vacatura do lugar (09-07-2021), salvo a existência de procedimento em curso tendente à nomeação de novo titular.</p> <p>3. O procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro foi aberto em 27-01-2022 (oferta BEP-Açores com o n.º 107/2022).</p> <p>4. A substituição não cessou no prazo previsto, tendo, de acordo com a informação prestada pelo serviço, cessado apenas em 31-07-2022.</p> <p>5. O titular do cargo foi designado em 12-08-2022 (Despacho n.º 2275/2022).</p> <p>6. [REDACTED]</p> <p>7. [REDACTED]</p>						
Serviços de Ambiente de Ilha							
3	Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves	Serviço de Ambiente da Terceira	Despacho de renovação de comissão de serviço	18-07-2018	17-07-2021	09-07-2021 a 17-07-2021	301,03
Obs.	<p>1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 07-06-2018, publicado na BEP-Açores com o n.º 863/2018 e no JORAA, sob o n.º 1023/2018, de 21 de junho.</p> <p>2. O serviço abonou o montante correspondente a 9 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem (Técnico Superior). O montante abonado foi apurado de acordo com o seguinte cálculo: $((2\ 621,68\text{€} - 1\ 618,26\text{€})/30 \times 9 \text{ dias})$.</p>						
4	João Manuel Baptista Melo	Serviço de Ambiente do Faial	Despacho de renovação de comissão de serviço	06-04-2019	05-04-2022	09-07-2021 a 05-04-2022	7 888,72
Obs.	<p>1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 14-03-2019, publicado no JORAA, sob n.º 339/2019, de 20 de março.</p> <p>2. O serviço abonou o montante correspondente a 9 meses e 27 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem (Técnico Superior). O montante abonado foi apurado de acordo com o seguinte cálculo: $((2\ 621,681\text{€} - 1\ 824,84\text{€}) \times 9 \text{ meses}) + ((2\ 621,681\text{€} - 1\ 824,84\text{€})/30 \times 27 \text{ dias})$. O valor a que tinha direito correspondia a 8 meses e 27 dias, tendo, de acordo com a informação prestada pelo serviço, o acerto sido efetuado através de uma reposição abatida nos pagamentos.</p>						



N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Título	Produção de efeitos		Indemnização	
				Início	Termo	Período que o serviço considerou abrangido	Montant e pago
Serviços de Ambiente de Ilha							
5	Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa	Serviço de Ambiente do Pico	Despacho de renovação de comissão de serviço	17-07-2018	16-07-2021	09-07-2021 a 16-07-2021	239,05
Obs.	1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 28-05-2018, publicado no JORAA, sob n.º 924/2018, de 7 de junho. 2. O serviço abonou o montante correspondente a 8 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem (Técnico Superior). O montante abonado foi apurado de acordo com o seguinte cálculo: $((2\ 621,681\text{€} - 1\ 824,84\text{€})/30)*8$ dias).						
6	Rui Miguel Vieira de Sequeira	Serviço de Ambiente de São Jorge	Despacho de renovação de comissão de serviço	06-01-2019	05-01-2022	09-07-2021 a 05-01-2022	5 920,18
Obs.	1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 15-01-2019, publicado no JORAA, sob o n.º 108/2019, de 22 de janeiro. 2. O serviço abonou o montante correspondente a 5 meses e 27 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem (Técnico Superior). O montante abonado foi apurado de acordo com o seguinte cálculo: $((2\ 621,68\text{€} - 1\ 618,26\text{€})*5\text{ meses}) + ((2\ 621,68\text{€} - 1\ 618,26\text{€})/30)*27$ dias).						
7	Pedro Manuel Lopes dos Santos Raposo	Serviço de Ambiente da Graciosa	Despacho de renovação de comissão de serviço	26-01-2019	25-01-2022	09-07-2021 a 25-01-2022	5 232,58
Obs.	1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 15-01-2019, publicado no JORAA sob o n.º 109/2019, de 22 de janeiro. 2. O serviço abonou o montante correspondente a 6 meses e 17 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem (Técnico Superior). O montante abonado foi apurado de acordo com o seguinte cálculo: $((2\ 621,68\text{€} - 1\ 824,84\text{€})*6\text{ meses}) + ((2\ 621,68\text{€} - 1\ 824,84\text{€})/30)*17$ dias).						
8	Fernando Manuel Carvalho Ferreira	Serviço de Ambiente do Corvo	Despacho de renovação de comissão de serviço	01-02-2021	31-01-2024	09-07-2021 a 31-01-2024	
Obs.	1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 11-11-2020, publicado na BEP-Açores com o n.º 5283/2020. 2. [REDACTED]						
Direção Regional do Ambiente/Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos							
9	Fernando Jorge Almeida Pinto Cardoso	Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos	Despacho de renovação de comissão de serviço	15-10-2021	14-10-2024	04-10-2022 a 14-10-2024	
Obs.	1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 23-08-2021, publicado na BEP-Açores com o n.º 1998/2021. 2. Nos termos da alínea a) do artigo 24.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, a Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos integrava a Direção Regional dos Assuntos do Mar, serviço executivo central da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, que veio a ser extinto na sequência da reestruturação da orgânica do XIII GRA, operada pelo DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril. De acordo com o n.º 4 do artigo 19.º do DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril, a Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos transitou para a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, prevista no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, devendo as suas competências ser distribuídas pelo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental e pela Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, em sede de reestruturação do departamento governamental. Em decorrência, o visado transitou para a SRAAC em 01-05-2022, mantendo a sua comissão de serviço como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos, até à publicação, em 04-10-2022 do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, que operou a reestruturação da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, extinguindo aquela unidade orgânica. 3. [REDACTED] 4. [REDACTED]						

Fonte: Propostas apresentadas (doc.ºs 04.07.01.01 e 04.07.01.02), despachos de autorização (doc.ºs 04.07.02.01 e 04.07.02.02), autorização dos pagamentos (doc.ºs 04.07.03.01 a 04.07.03.08) e comprovativos dos pagamentos (doc.ºs 04.07.04.01 a 04.07.04.12).

V – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho	Decreto-Lei n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, 113/95, de 25 de maio, 190/96, de 9 de outubro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 29-A/2011, de 1 de março, e 83-C/2013, de 31 de dezembro.
	Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas	
	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho ⁸⁷ .
EPD	Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado	
	Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro	Leis n.ºs 51/2015, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2020, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.
	Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional	
	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro.
	Bolsa de emprego público da administração pública regional dos Açores	
BEP-Acores	Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2007/A, de 14 de outubro, 27/2008/A, de 24 de julho, e 17/2009/A, de 14 de outubro.
CPA	Código do Procedimento Administrativo	
	Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015	Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro de 2023.
	Orgânica XII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro	
	Orgânica XIII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 3/2020/A, de 24 de dezembro.
	Orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho	Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro.
	Nova orgânica XIII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril	Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho.

⁸⁷ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

VI – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I	Dossiê corrente	
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Informação n.º 209-2022/DAT-UAT I	10-10-2022
I.01.02	Ofício n.º 1395-UAT I	22-11-2022
I.01.03	Ofício n.º 1396-UAT I	22-11-2022
I.01.04	Lista nominativa de transição, com efeitos a 09-07-2021	s/data
I.01.05	Lista nominativa de transição	10-04-2023
I.01.06	Circular/DROAP/2021	30-06-2021
I.02	Plano Global de Auditoria	
I.02.01	Informação n.º 44-2023/DAT-UAT III	27-02-2023
I.03	Correspondência	
I.03.01	Expedida	
I.03.01.01	Ofício n.º 528-UAT III	17-03-2023
I.03.01.02	Ofício n.º 732-UAT III	20-04-2023
I.03.01.03	Anexo ao ofício n.º 733-UAT III	20-04-2023
I.03.01.04	Ofício n.º 956-UAT III	09-06-2023
I.03.01.05	Anexo ao ofício n.º 956-UAT III	09-06-2023
I.03.02	Recebida	
I.03.02.01	Entrada n.º 451/23 (resposta ao ofício n.º 528-UAT III)	
I.03.02.01.01	Mensagem de correio eletrónico	28-03-2023
I.03.02.01.02	Ofício n.º INDS-SRAAC/2023/56	
I.03.02.01.03	Anexos ao ofício n.º INDS-SRAAC/2023/56	Diversas
I.03.02.02	Entrada n.º 480/23 (resposta ao ofício n.º 732-UAT III)	
I.03.02.02.01	Mensagem de correio eletrónico	
I.03.02.02.02	Ofício n.º INDS-SRAAC/2023/89	22-05-2023
I.03.02.02.03	Anexo ao ofício n.º INDS-SRAAC/2023/89	
I.03.02.03	Entrada n.º 968/23 (resposta ao ofício n.º 956-UAT III)	
I.03.02.03.01	Mensagem de correio eletrónico	
I.03.02.03.02	Ofício n.º INDS-SRAAC/2023/113	20-06-2023
I.04	Documentos de suporte	
I.04.01	Despachos de designação em regime de substituição	
I.04.01.01	N.º de ordem 1 - Cláudia Elisabete Pereira Correia	28-10-2022
I.04.01.02	N.º de ordem 2 - Mário Nuno Âmbar de Freitas	28-07-2021
I.04.01.03	N.º de ordem 3 - José Roberto Cabral Simas	07-11-2022
I.04.01.04	N.º de ordem 4 - Vera Lúcia da Costa Goulart	12-10-2022
I.04.01.05	N.º de ordem 5 - Ana Sofia Vieira de Jesus	28-10-2022
I.04.01.06	N.º de ordem 6 - Sónia Paula da Silveira Bettencourt	01-02-2022
I.04.01.07	N.º de ordem 7 - Carla Susana Goulart Martins da Silva	08-10-2021
I.04.01.08	N.º de ordem 8 - Cátia Faria Freitas	08-10-2021
I.04.01.09	N.º de ordem 9 - Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	12-10-2022
I.04.01.10	N.º de ordem 10 - Elsa Caseiro Meira	12-10-2022
I.04.01.11	N.º de ordem 11 - Marlene Cristina da Silva Antunes	01-08-2021
I.04.01.12	N.º de ordem 12 - Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	08-08-2021
I.04.01.13	N.º de ordem 13 - Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	08-08-2021
I.04.01.14	N.º de ordem 14 - Rosa Maria Cordeiro Pires	04-10-2022
I.04.01.15	N.º de ordem 15 - Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	15-07-2021
I.04.01.16	N.º de ordem 16 - Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	23-12-2021

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.04.01.17	N.º de ordem 17 - Ana Marisa Garcia Goulart	20-07-2021
I.04.01.18	N.º de ordem 18 - João André Goulart de Oliveira e Costa	28-10-2022
I.04.01.19	N.º de ordem 19 - Vanda Maria Alves Serpa	16-07-2021
I.04.01.20	N.º de ordem 20 - Paulo Jorge Ávila da Silveira	20-07-2021
I.04.01.21	N.º de ordem 21 - André Filipe Silva Espínola	22-07-2021
I.04.01.22	N.º de ordem 22 - Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	05-11-2021
I.04.01.23	N.º de ordem 23 - Diana Sofia Lopes de Jesus	17-02-2022
I.04.02	Publicitação dos despachos de designação em regime de substituição - BEP-Açores	
I.04.02.01	N.º de ordem 1 - Cláudia Elisabete Pereira Correia	28-10-2022
I.04.02.02	N.º de ordem 2 - Mário Nuno Âmbar de Freitas	29-07-2021
I.04.02.03	N.º de ordem 3 - José Roberto Cabral Simas	08-11-2022
I.04.02.04	N.º de ordem 4 - Vera Lúcia da Costa Goulart	12-10-2022
I.04.02.05	N.º de ordem 5 - Ana Sofia Vieira de Jesus	28-10-2022
I.04.02.06	N.º de ordem 6 - Sónia Paula da Silveira Bettencourt	10-02-2022
I.04.02.07	N.º de ordem 7 - Carla Susana Goulart Martins da Silva	08-10-2021
I.04.02.08	N.º de ordem 8 - Cátia Faria Freitas	08-10-2021
I.04.02.09	N.º de ordem 9 - Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	12-10-2022
I.04.02.10	N.º de ordem 10 - Elsa Caseiro Meira	12-10-2022
I.04.02.11	N.º de ordem 11 - Marlene Cristina da Silva Antunes	06-09-2021
I.04.02.12	N.º de ordem 12 - Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	09-08-2021
I.04.02.13	N.º de ordem 13 - Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	09-08-2021
I.04.02.14	N.º de ordem 14 - Rosa Maria Cordeiro Pires	06-10-2022
I.04.02.15	N.º de ordem 15 - Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	16-07-2021
I.04.02.16	N.º de ordem 16 - Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	28-12-2021
I.04.02.17	N.º de ordem 17 - Ana Marisa Garcia Goulart	20-07-2021
I.04.02.18	N.º de ordem 18 - João André Goulart de Oliveira e Costa	01-11-2021
I.04.02.19	N.º de ordem 19 - Vanda Maria Alves Serpa	19-07-2021
I.04.02.20	N.º de ordem 20 - Paulo Jorge Ávila da Silveira	21-07-2021
I.04.02.21	N.º de ordem 21 - André Filipe Silva Espínola	22-07-2021
I.04.02.22	N.º de ordem 22 - Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	08-11-2021
I.04.02.23	N.º de ordem 23 - Diana Sofia Lopes de Jesus	18-02-2022
I.04.03	Respostas ao questionário - Designações em regime de substituição	
I.04.03.01	N.º de ordem 1 - Cláudia Elisabete Pereira Correia	
I.04.03.02	N.º de ordem 2 - Mário Nuno Âmbar de Freitas	
I.04.03.03	N.º de ordem 3 - José Roberto Cabral Simas	
I.04.03.04	N.º de ordem 4 - Vera Lúcia da Costa Goulart	
I.04.03.05	N.º de ordem 5 - Ana Sofia Vieira de Jesus	
I.04.03.06	N.º de ordem 6 - Sónia Paula da Silveira Bettencourt	
I.04.03.07	N.º de ordem 7 - Carla Susana Goulart Martins da Silva	
I.04.03.08	N.º de ordem 8 - Cátia Faria Freitas	
I.04.03.09	N.º de ordem 9 - Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia	
I.04.03.10	N.º de ordem 10 - Elsa Caseiro Meira	
I.04.03.11	N.º de ordem 11 - Marlene Cristina da Silva Antunes	
I.04.03.12	N.º de ordem 12 - Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	
I.04.03.13	N.º de ordem 13 - Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	
I.04.03.14	N.º de ordem 14 - Rosa Maria Cordeiro Pires	
I.04.03.15	N.º de ordem 15 - Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	
I.04.03.16	N.º de ordem 16 - Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	
I.04.03.17	N.º de ordem 17 - Ana Marisa Garcia Goulart	

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.04.03.18	N.º de ordem 18 - João André Goulart de Oliveira e Costa	
I.04.03.19	N.º de ordem 19 - Vanda Maria Alves Serpa	
I.04.03.20	N.º de ordem 20 - Paulo Jorge Ávila da Silveira	
I.04.03.21	N.º de ordem 21 - André Filipe Silva Espínola	
I.04.03.22	N.º de ordem 22 - Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	
I.04.03.23	N.º de ordem 23 - Diana Sofia Lopes de Jesus	
I.04.04	Procedimentos concursais para o provimento de cargos de direção intermédia	
I.04.04.01	Propostas de abertura dos procedimentos concursais	
I.04.04.01.01	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	03-11-2022
I.04.04.01.02	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação (1)	19-10-2021
I.04.04.01.03	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação (2)	24-11-2022
I.04.04.01.04	Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	03-11-2022
I.04.04.01.05	Divisão de Gestão de Centros Ambientais	03-11-2022
I.04.04.01.06	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	03-03-2022
I.04.04.01.07	Divisão de Áreas Classificadas	09-12-2021
I.04.04.01.08	Divisão de Fauna e Flora Selvagens	09-12-2021
I.04.04.01.09	Direção de Serviços do Território e da Água	02-11-2022
I.04.04.01.10	Divisão de Gestão Territorial	02-11-2022
I.04.04.01.11	Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	19-10-2021
I.04.04.01.12	Divisão de Gestão de Água	19-10-2021
I.04.04.01.13	Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	19-10-2021
I.04.04.01.14	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	02-11-2022
I.04.04.01.15	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	27-09-2021
I.04.04.01.16	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	03-03-2022
I.04.04.01.17	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	27-09-2021
I.04.04.01.18	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	27-09-2021
I.04.04.01.19	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	27-09-2021
I.04.04.01.20	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	27-09-2021
I.04.04.01.21	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	23-11-2021
I.04.04.01.22	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	03-03-2022
I.04.04.02	Despachos de abertura dos procedimentos	
I.04.04.02.01	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	07-11-2022
I.04.04.02.02	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação (2)	24-11-2022
I.04.04.02.03	Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	07-11-2022
I.04.04.02.04	Divisão de Gestão de Centros Ambientais	07-11-2022
I.04.04.02.05	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	17-03-2022
I.04.04.02.06	Divisão de Áreas Classificadas	23-12-2021
I.04.04.02.07	Divisão de Fauna e Flora Selvagens	23-12-2021
I.04.04.02.08	Direção de Serviços do Território e da Água	07-11-2022
I.04.04.02.09	Divisão de Gestão Territorial	07-11-2022
I.04.04.02.10	Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	20-10-2021
I.04.04.02.11	Divisão de Gestão de Água	20-10-2021
I.04.04.02.12	Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	20-10-2021
I.04.04.02.13	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	07-11-2022
I.04.04.02.14	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	08-10-2021
I.04.04.02.15	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	17-03-2022
I.04.04.02.16	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	08-10-2021
I.04.04.02.17	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	08-10-2021
I.04.04.02.18	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	08-10-2021

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.04.04.02.19	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	08-10-2021
I.04.04.02.20	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	21-12-2021
I.04.04.02.21	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	17-03-2022
I.04.04.03	Despachos de designação	
I.04.04.03.01	Designação de Mário Nuno Âmbar de Freitas	12-10-2022
I.04.04.03.02	Designação de Sónia Paula da Silveira Bettencourt	09-11-2022
I.04.04.03.03	Designação de Carla Susana Goulart Martins da Silva	09-11-2022
I.04.04.03.04	Designação de Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues	12-08-2022
I.04.04.03.05	Designação de Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	04-10-2022
I.04.04.03.06	Designação de Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	12-08-2022
I.04.04.03.07	Designação de Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	09-11-2022
I.04.04.03.08	Designação de Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	05-12-2022
I.04.04.03.09	Designação de Ana Marisa Garcia Goulart	08-09-2022
I.04.04.03.10	Designação de Vanda Maria Alves Serpa	17-01-2023
I.04.04.03.11	Designação de Paulo Jorge Ávila da Silveira	16-12-2022
I.04.04.03.12	Designação de Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	25-09-2022
I.04.04.03.13	Designação de Diana Sofia Lopes de Jesus	30-08-2022
I.04.04.04	Publicitação dos despachos de designação - BEP-Açores	
I.04.04.04.01	Designação de Mário Nuno Âmbar de Freitas	12-10-2022
I.04.04.04.02	Designação de Sónia Paula da Silveira Bettencourt	09-11-2022
I.04.04.04.03	Designação de Carla Susana Goulart Martins da Silva	09-11-2022
I.04.04.04.04	Designação de Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues	12-08-2022
I.04.04.04.05	Designação de Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	04-10-2022
I.04.04.04.06	Designação de Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	12-08-2022
I.04.04.04.07	Designação de Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	09-11-2022
I.04.04.04.08	Designação de Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	05-12-2022
I.04.04.04.09	Designação de Ana Marisa Garcia Goulart	08-09-2022
I.04.04.04.10	Designação de Vanda Maria Alves Serpa	17-01-2023
I.04.04.04.11	Designação de Paulo Jorge Ávila da Silveira	16-12-2022
I.04.04.04.12	Designação de Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	25-09-2022
I.04.04.04.13	Designação de Diana Sofia Lopes de Jesus	31-08-2022
I.04.05	Respostas ao questionário - Abertura de procedimentos concursais	
I.04.05.01	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	
I.04.05.02	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação (1)	
I.04.05.03	Divisão de Projetos e Sistemas de Informação (2)	
I.04.05.04	Divisão de Cidadania e Educação Ambiental	
I.04.05.05	Divisão de Gestão de Centros Ambientais	
I.04.05.06	Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental	
I.04.05.07	Divisão de Áreas Classificadas	
I.04.05.08	Divisão de Fauna e Flora Selvagens	
I.04.05.09	Direção de Serviços do Território e da Água	
I.04.05.10	Divisão de Gestão Territorial	
I.04.05.11	Divisão de Geodesia, Cartografia e Cadastro	
I.04.05.12	Divisão de Gestão de Água	
I.04.05.13	Divisão de Prevenção de Riscos Hidrológicos	
I.04.05.14	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria	
I.04.05.15	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel	
I.04.05.16	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira	
I.04.05.17	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial	

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.04.05.18	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico	
I.04.05.19	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge	
I.04.05.20	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Graciosa	
I.04.05.21	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores	
I.04.05.22	Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Corvo	
I.04.06	Respostas ao questionário – Provimento dos cargos dirigentes na sequência de procedimento concursal	
I.04.06.01	Designação de Mário Nuno Âmbar de Freitas	
I.04.06.02	Designação de Sónia Paula da Silveira Bettencourt	
I.04.06.03	Designação de Carla Susana Goulart Martins da Silva	
I.04.06.04	Designação de Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues	
I.04.06.05	Designação de Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron	
I.04.06.06	Designação de Sandra Paula Leite Curvelo Mendes	
I.04.06.07	Designação de Nuno Filipe Ferreira Bicudo da Ponte	
I.04.06.08	Designação de Susana Maria Fernandes Lima Gonçalves	
I.04.06.09	Designação de Ana Marisa Garcia Goulart	
I.04.06.10	Designação de Vanda Maria Alves Serpa	
I.04.06.11	Designação de Paulo Jorge Ávila da Silveira	
I.04.06.12	Designação de Fedra Miriam Fagundes Costa Machado	
I.04.06.13	Designação de Diana Sofia Lopes de Jesus	
I.04.07	Indemnizações pela cessação do exercício de cargos dirigentes	
I.04.07.01	Propostas apresentadas	
I.04.07.01.01	Informação interna - Pagamento de indemnizações a Dina Medeiros, Sónia Santos, João Melo, Paulino Costa, Pedro Raposo, Rui Sequeira, Sónia Alves, Marlene Antunes e Fernando Ferreira	04-01-2022
I.04.07.01.02	Nota explicativa sobre o pagamento de indemnizações	27-03-2023
I.04.07.02	Despachos de autorização	
I.04.07.02.01	Despacho de autorização do pagamento de indemnizações a Dina Medeiros, Sónia Santos, João Melo, Paulino Costa, Pedro Raposo, Rui Sequeira, Sónia Alves, Marlene Antunes e Fernando Ferreira	04-01-2022
I.04.07.02.02	Despacho de autorização do pagamento de indemnização a Fernando Jorge Almeida Pinto Cardoso	27-12-2022
I.04.07.03	Autorização dos pagamentos	
I.04.07.03.01	Folha n.º 76411 - Vencimentos - Processamento de novembro de 2021 (DRA)	29-10-2021
I.04.07.03.02	Folha n.º 76401 - Vencimentos - Processamento de janeiro de 2022 (DRA)	07-01-2022
I.04.07.03.03	Folha n.º 76401 - Vencimentos - Processamento de janeiro de 2022 (DROTRH)	11-01-2022
I.04.07.03.04	Folha n.º 76401 - Vencimentos - Processamento de janeiro de 2022 (GS)	14-01-2022
I.04.07.03.05	Folha n.º 76402 - Vencimentos - Processamento de fevereiro de 2022 (DRA)	08-02-2022
I.04.07.03.06	Folha n.º 76402 - Vencimentos - Processamento de fevereiro de 2022 (DROTRH)	10-02-2022
I.04.07.03.07	Folha n.º 76402 - Vencimentos - Processamento de fevereiro de 2022 (CS)	14-02-2022
I.04.07.03.08	Folha n.º 76402 - Vencimentos - Processamento de fevereiro de 2023 (DROTRH)	30-01-2023
I.04.07.04	Comprovativo da realização dos pagamentos	
I.04.07.04.01	Pagamento a Dina Maria Duarte Medeiros (1)	20-01-2022
I.04.07.04.02	Pagamento a Dina Maria Duarte Medeiros (2)	18-02-2022
I.04.07.04.03	Pagamento a João Manuel Baptista Melo	20-01-2022
I.04.07.04.04	Pagamento a Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa	19-11-2021
I.04.07.04.05	Pagamento a Pedro Manuel Lopes dos Santos Raposo	20-01-2022
I.04.07.04.06	Pagamento a Rui Miguel Vieira de Sequeira	20-01-2022
I.04.07.04.07	Pagamento a Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves (1)	20-01-2022
I.04.07.04.08	Pagamento a Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves (2)	18-02-2022
I.04.07.04.09	Pagamento a Marlene Cristina da Silva Antunes (1)	20-01-2022
I.04.07.04.10	Pagamento a Marlene Cristina da Silva Antunes (2)	18-02-2022
I.04.07.04.11	Pagamento a Fernando Manuel Carvalho Ferreira	18-02-2022

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
I.04.07.04.12	Pagamento a Fernando Jorge Almeida Pinto Cardoso	20-02-2023
I.04.07.05	Despachos de renovação de comissões de serviço	
I.04.07.05.01	Despacho de renovação da comissão de serviço de Dina Maria Duarte Medeiros	22-07-2019
I.04.07.05.02	Despacho de renovação da comissão de serviço de Marlene Cristina da Silva Antunes	06-04-2020
I.04.07.05.03	Despacho de renovação da comissão de serviço de Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves	07-06-2018
I.04.07.05.04	Despacho de renovação da comissão de serviço de João Manuel Baptista Melo	14-03-2019
I.04.07.05.05	Despacho de renovação da comissão de serviço de Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa	28-05-2018
I.04.07.05.06	Despacho de renovação da comissão de serviço de Rui Miguel Vieira de Sequeira	15-01-2019
I.04.07.05.07	Despacho de renovação da comissão de serviço de Pedro Manuel Lopes dos Santos Raposo	15-01-2019
I.04.07.05.08	Despacho de renovação da comissão de serviço de Fernando Manuel Carvalho Ferreira	11-11-2020
I.04.08	Manutenção de comissões de serviço	
I.04.08.01	Recondução de Dália Cristina da Silva Leal, na Divisão de Gestão de Resíduos da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	09-07-2021
I.04.08.02	Recondução de Elisabete Rodrigues dos Santos, na Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico da Inspeção Regional do Ambiente	09-07-2021
I.04.08.03	Recondução de Rui Coutinho Monteiro da Câmara Pereira, na Divisão de Ordenamento do Território da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	09-07-2021
I.05	Papeis de trabalho	
I.05.01	Base de dados - Designações em substituição, abertura de procedimentos concursais e provimentos na sequência de concurso	
I.05.02	Remunerações auferidas	
I.05.03	Indemnizações pela cessação de comissões de serviço	
I.05.04	Competências das unidades orgânicas - Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2013/A e 20/2020/A vs. Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A	
I.05.05	Síntese dos currículos académicos e profissionais dos dirigentes designados em regime de substituição	
I.05.06	Checklist de verificação dos processos	
I.06	Relato	
I.06.01	Relato	17-10-2023
I.07	Contraditório	
07.01	Remessa para contraditório	
07.01.01	Ofício n.º 1621-ST	09-10-2023
07.01.02	Receção do ofício n.º 1621-ST	10-10-2023
07.02	Resposta ao contraditório	
07.02.01	Entrada n.º 1583/23 – Resposta ao ofício n.º 1621-ST	
07.02.02	Ofício com a referência Conf-SRAAC/2023/15	
07.02.03	Anexos 1 a 8 ao ofício com a referência Conf-SRAAC/2023/15	
07.02.04	Anexo 9 ao ofício com a referência Conf-SRAAC/2023/15	20-10-2023
07.02.05	Anexo 10 ao ofício com a referência Conf-SRAAC/2023/15	
07.02.06	Anexo 11 ao ofício com a referência Conf-SRAAC/2023/15	
07.02.07	Anexo 12 ao ofício com a referência Conf-SRAAC/2023/15	
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 09/2023 – FS/SRATC	07-12-2023